

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 233

RIO DE JANEIRO

SABBAO 30 DE AGOSTO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Emissão complementar ao Banco dos Estados Unidos do Brazil — Exposição ao Chefe do Governo Provisorio.

GENERALISSIMO

Requer o Banco dos Estados Unidos do Brazil a faculdade de emissão no duplo do deposito de 25.000:000\$ em ouro, nos termos em que, pelo decreto de 8 de março, foi concedida ao Banco do Brazil e ao Banco Nacional.

Entende o peticionario que essa pretensão assenta em incontestavel direito seu, e invoca em apoio della, além desse titulo juridico, necessidades urgentes do nosso mercado.

Examinado attentamente o assumpto, parece ineluctavel o direito allegado e imperiosas as circumstancias, em que se funda a petição cujo deferimento vos propomos como conveniente ao bem geral do paiz.

Varios, e cada qual mais concludente, são os motivos, em que estriba a nossa convicção:

Primeiro:

O decreto n. 194, de 31 de janeiro do corrente anno, que fixou definitivamente a quota da emissão distribuida a cada um dos bancos regionaes, quinhou ao Banco dos Estados Unidos a emissão de cem mil contos.

Eis a sua disposição peremptoria, no art. 2.º:

« E' fixada em duzentos mil contos de réis a emissão total sobre apolices pelos quatro bancos emissores, tocando cem mil contos à região do centro e cem mil contos às outras. »

Esta prescrição não foi, até hoje, revogada, nem podia sê-lo no tocanto à região do centro, sem que simultaneamente o fosse para as outras. O contrario seria, não só uma desigualdade, uma desproporção, como uma inversão palpavel do senso commum, qual a de deixar menos favorecida a região incomparavelmente mais importante, das tres zonas bancarias em que se dividiu o paiz.

Segundo:

A redução estatuida pelo decreto n. 253, de 8 de março de 1890, não importa derogação do artigo supratranscripto do decreto de 31 de janeiro: representa apenas uma transacção provisoria, cujo caracter de interinidade se achá expressamente declarado no proprio texto.

Diz elle, com effeito, no art. 2.º:

« E' fixado, por enquanto, em cincoenta mil contos o capital e a emissão concedidos ao Banco dos Estados Unidos do Brazil... »

Essa provisão, pois, deixou em vigor a do decreto de 31 de janeiro, modificando-lhe apenas momentaneamente a execução, de accordo com circumstancias cuja natureza passageira ficou assinalada no proprio contexto do acto legislativo.

Tercero:

Esta intelligencia torna-se ainda mais clara, ante a clausula pela qual acaba o artigo, cuja primeira parte acabamos de citar. Essa clausula terminal reza:

« ... podendo o governo alargal-os, desde que as necessidades de circulação o reclamarem. »

A providencia que agora vos aconselhamos, pois, não apresenta a importancia de uma reforma legislativa. E' simplesmente um acto de mera administração, de expediente financeiro, que se não pôde recusar, quando o estão dictando as circumstancias, a que a propria letra desse decreto nosso positivamente allude.

Quarto:

A medida consagrada no decreto de 8 de março não se adoptou sinão a requerimento do Banco dos Estados Unidos do Brazil, que, vindo para esse fim ao encontro do governo, suggeriu elle mesmo essa redução temporaria nas vantagens asseguradas ao seu capital pelos seus estatutos e pelo decreto de 31 de janeiro. Procedendo assim, esse estabelecimento serviu à administração publica, fa-

cilitando-lhe a concessão, que, com o auxilio desse espontaneo concurso, então se fez, da emissão no duplo da base metallica aos outros dous grandes bancos desta capital.

E não seria razoavel, nem justo, nem leal que, utilizando-se desse serviço, o governo o convertesse em prejuizo contra o instituto, de cuja espontaneidade nos aproveitamos na solução de uma crise.

Quinto:

Na conferencia celebrada, aos 8 de março, no Thesouro, entre o Ministro da Fazenda, o presidente do Banco dos Estados Unidos do Brazil, o do Banco do Brazil e o do Banco Nacional, conferencia cujas deliberações serviram de base ao decreto dessa data, ficou explicitamente reconhecido por nós e pelos representantes dos dous ultimos estabelecimentos o direito do primeiro a uma emissão igual à outorgada aos outros.

Sexto:

Si não fosse a confiança dessa instituição, obra benefica do governo republicano, no direito por que agora pugna, confiança justificada por compromissos explicitos da administração federal, o Banco dos Estados Unidos do Brazil não teria assumido as responsabilidades, que, apoiado nos seus estatutos, assumiu, nem poderia ter cooperado para o admiravel movimento economico da nossa praça nestes cinco mezes com essa immensa contribuição de forças, sem a qual esse movimento não se explicaria.

Com uma emissão apenas de 50.000:000\$ esse estabelecimento não poderia estreiar a sua existencia financeira, emprestando 10.000:000\$ a um só estado, como emprestou, nem animar mediante a sua intervenção directa a notavel evolução industrial, a que temos assistido, na qual, si nem tudo é aproveitavel, há, em todo o caso, elementos inculcaveis de prosperidade e renovação para o paiz.

Desse estabelecimento receberam animação consideravel os seus congeneres em S. Paulo, no Rio Grande do Sul, na Bahia, no Pará. Raras são as empresas languidas este anno, aqui, ou em S. Paulo, que não tenham sido efficaz e poderosamente coadjuvadas pelo Banco dos Estados Unidos do Brazil e seus auxiliares.

Sem contar a contribuição destes ultimos, a parte do primario, como accionista, nessas organizações, orça por algumas dezenas de milhares de contos. A cerea de 5.500:000\$ sobre o valor dos seus emprestimos à lavoura em letras hypothecarias. Passam de 4.000:000\$ os seus creditos concedidos a descoberto. O seu saldo em 31 de julho, de emprestimos sob caução e titulos bancarios, montava a mais de 12.300:000:000.

Ora, esse papel bomfazejo, vivificante, creador, não lhe seria possivel, si o Banco dos Estados Unidos do Brazil pudesse dispor apenas de uma emissão restricta a 50.000:000\$; si não dovesse firmar os seus calculos na boa fé da promissa legislativa, que estipulara no duplo dessa quantia as proporções da sua acção financeira e a importancia dos seus meios de desenvolvimento.

Setimo:

O valor dos bancos e companhias registrados na Junta Commercial desta cidade entre 8 de julho de 1889 e 17 de agosto de 1890 eleva-se a 1.148.000:000\$, dos quaes mais de oito centos mil contos pertencem ao periodo republicano, que, a este respeito, se póle datar da fundação do Banco dos Estados Unidos do Brazil. E nesse computo só entram as empresas já legalmente matriculadas.

Ora, a necessidade de realização da quarta parte, supponhamos, desse capital bastaria para imprimir aos accionistas um desembolso approximadamente de trezentos mil contos, quando a circulação dos tres bancos emissores, cujas calculas tem curso nesta região, não excede a metade desse valor; cumprindo advertir em que só a emissão do Banco dos Estados Unidos do Brazil chegou ao seu limite, o a dos outros, girando pelo paiz tolo, não se localiza sinão em parte no mercado de capital.

Daqui se segue que não estaremos seguros contra eventualidade de crise, si não dermos largueza maior ao meio circulante, e que a emissão adicional reclamada agora não tardará em ser absorvida pelas necessidades immediatas da circulação, sem sobrecarregal-a.

Oitavo:

A função eminente, que o Banco dos Estados Unidos do Brazil presentemente exerce nesta praça, impõe-se irreversivelmente a quem quer que alguma noticia tenha do seu movi-

mento quotidiano, no qual as notas desse estabelecimento são hoje o instrumento geral das transacções. A proporção do seu papel, comparado à massa actual da moeda bancaria nesta região, ascende talvez a 80 ou 90 %, encontrando-se apenas em quantidade mui exigua os bilhetes de outra procedencia.

A necessidade, pois, de dar à missão desse banco toda a elasticidade calculada, franqueando-lhe os meios de acção previstos no seu compromisso e no decreto a que se lhe deve a existencia, é das mais indeclinaveis.

A rapida assimilação de todo o papel bancario emittido este anno, a fecundação que elle trouxe às industrias, a ascensão do cambio apenas alterada recentemente por depressões passageiras sem causa apreciavel, a conveniencia de ampliar o meio circulante na proporção do augmento crescente de trabalho remunerado, graças à extincção do elemento servil e ao desenvolvimento da immigração; as reclamações que ultimamente não cessam de chegar ao Ministerio da Fazenda sobre a urgencia de acudir à praça, mal provida de recursos para o bom exito de especulações fundadas nas mais legitimas expectativas, estão demonstrando que não poderíamos retardar este passo.

A coexistencia da circulação sobre apolices com a emissão sobre ouro no mesmo estabelecimento de credito não é novidade, nem offerece inconveniente. Ella existe, entre outros, nos bancos americanos, e está admittida entre nós, não só no decreto n. 165, de 17 de janeiro, art. 5º, que deu aos institutos emissores a sua organização actual, como nos proprios estatutos do Banco dos Estados Unidos do Brazil, art. 10, § 3º.

Attenta estas considerações, temos a honra de submeter à vossa assignatura o decreto, que satisfaz à petição desse estabelecimento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1890. — *Ruy Barbosa.*

DECRETO N. — DE 29 DE AGOSTO DE 1890

Regula a emissão complementar assegurada ao Banco dos Estados Unidos do Brazil pelos decretos de 31 de janeiro e 8 de março

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Banco dos Estados Unidos do Brazil a emittir bilhetes ao portador até ao duplo da quantia de 25.000:000\$, que depositará em moeda metallica no Thesouro Nacional, nas mesmas condições da concessão feita ao Banco do Brazil e ao Banco Nacional do Brazil pelo decreto n. 253, de 8 de março de 1890, art. 1º e seus paragraphos, e fixado em 100.000:000\$ o capital do dito banco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 29 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

DECRETO N. 684 — DE 23 DE AGOSTO DE 1890

Concede privilegio ao engenheiro Eduardo José de Moraes para a construção, uso e gozo de uma via de navegação interior desde o porto de Icapara, no estado de S. Paulo, à bahia de Paranaguá, no do Paraná.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o engenheiro Eduardo José de Moraes, concede ao mesmo cidadão ou à empresa que organizar, privilegio para a construção, uso e gozo de uma via de navegação interior desde o ponto de Icapara, no estado de S. Paulo, à bahia de Paranaguá, no do Paraná, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Palacio do Governo Provisorio, 23 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 684 DESTA DATA

I

O governo concede ao engenheiro Eduardo José de Moraes, ou à empresa que organizar, privilegio exclusivo por 69 annos, contados da inauguração das obras, para construção, uso e gozo do melhoramento da barra de Icapara no estado de S. Paulo e abertura de um canal maritimo no isthmo do Varadouro que separa a bahia de Cananéa, no mesmo estado, da de Paranaguá, no do Paraná.

II

Os melhoramentos da barra de Icapara consistirão: 1º, em manter constantemente balisado o canal com a profundidade minima de 3m,0 na baixa-mar média igual à da barra de Cananéa; 2º, em construir e custear um pharol dioptrico de 1ª ordem na entrada da referida barra; 3º, finalmente, em estabelecer na referida barra de Icapara, não só o serviço de sua praticagem como também o de sua rebocagem.

III

O canal maritimo do isthmo do Varadouro que separa a bahia de Cananéa da de Paranaguá será destinado ao transito dos navios que actualmente entram na barra de Cananéa e as suas dimensões, no minimo, serão as seguintes: profundidade 3m,0; largura no fundo 20m,0 e sendo a relação da base para a altura dos taludes de 1,5:1, segue-se que a largura da bocca do canal ou a de sua linha de agua será de 29 metros.

IV

Durante o prazo do privilegio não será permittido a terceiros, sob qualquer pretexto, o desvio das aguas que abastecem o canal.

V

A companhia executará todos os trabalhos, segundo as regras de arte, empregará materiaes de boa qualidade e ficará sujeita aos regulamentos em vigor e aos que de futuro o governo expedir para a fiscalização de segurança e policia da navegação, desde que não contrariem as disposições das presentes clausulas.

VI

A companhia deverá ser incorporada e achar-se em condições de funcionar e de assumir o seu encargo no prazo de dous annos, contados da presente data.

VII

Os estudos definitivos do melhoramento do porto de Icapara e da abertura do canal do isthmo do Varadouro começarão dentro do prazo de seis mezes e deverão ficar concluidos no de dous annos, contados da data da incorporação da companhia.

VIII

A companhia apresentará ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em duplicata, para o melhoramento da barra de Icapara e abertura do canal do isthmo do Varadouro, os seguintes documentos:

- 1º, planta geral em escala de 1:4000;
- 2º, perfil longitudinal na escala horizontal de 1:4000 e vertical de 1:400;
- 3º, perfis transversaes na escala de 1:200, em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras;
- 4º, orçamento especificado contendo as quantidades de trabalho, tabella de preços elementares, simples e compostos, e os seguintes itens, discriminados por obras e estados:

- A — Estudos definitivos;
- B — Direcção tecnica e administrativa;
- C — Melhoramento do porto;
- D — Construção do canal;
- E — Drenagem;
- F — Obras diversas;
- G — Material de transporte;
- H — Memoria justificativa.

IX

Os trabalhos apresentados serão considerados approvados, si pelo governo não for proferida alguma decisão até 60 dias depois de entregues na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

X

Os trabalhos do melhoramento do porto e abertura do canal maritimo começarão dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos estudos definitivos e deverão ficar terminados dentro de tres annos, contado este ultimo prazo da data do começo das respectivas obras.

XI

Si durante a execução dos trabalhos a companhia reconhecer a necessidade ou conveniencia de modificar os planos approvados, solicitará do governo a precisa autorização.

XII

A companhia poderá estabelecer linhas de navegação interior a vapor entro a barra de Icapara e o porto de Antonina, com escalas pelos portos intermediarios, sendo os mais notaveis o de Iguaçu, Cananéa, canal maritimo e de Paranaguá.

XIII

A companhia estabelecerá ao longo de sua linha de navegação e ligando as suas estações, uma linha telegraphica ou telephonica para o seu serviço em conformidade com o regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos e cujos postes poderá o governo utilizar-se para o estabelecimento da linha de sua propriedade, se entender conveniente, responsabilizando-se a companhia nesse caso pela guarda dos fios, postes eapparelhos electricos, que pertencerem ao governo.

XIV

O governo fiscalizará a execução do contracto que for celebrado pela forma que lhe parecer conveniente, podendo a todo tempo fazer acompanhar não só os estudos definitivos, mas também a construção das obras da barra de Icapára e do canal marítimo do istmo do Varadouro, por engenheiros de sua confiança, afim de verificar si os trabalhos são executados com proficiência, methodo e a precisa actividade.

XV

O governo prestará á companhia a protecção necessaria e compativel com os recursos de que dispuzer para a boa execução do serviço a seu cargo.

XVI

Os preços das passagens e os fretes das mercadorias de qualquer especie pelos meios de transportes da companhia serão fixados em tabellas por ella organizadas e approvadas pelo governo.

XVII

As taxas que houverem de pagar os navios não pertencentes á companhia, que transitarem pela barra de Icapára e canal marítimo do istmo do Varadouro, constarão igualmente de tabellas organizadas pela companhia e approvadas pelo governo.

Será inteiramente livre o transito pelo canal dos navios de guerra nacionaes e as canoas dos pescadores com os respectivos accessorios.

XVIII

Si o melhoramento da barra de Icapára e o canal marítimo não produzir renda sufficiente para a distribuição de dividendos correspondentes a 6 % do capital despendido, as tarifas serão modificadas de modo conveniente para o augmento da renda. Si os dividendos excederem de 12 % do capital despendido, o governo terá o direito de exigir a redução dos fretes e taxas de transito de embarcações.

Em todo o caso, de cinco em cinco annos as tarifas serão revistas.

XIX

As malas do correio e respectivos conductores, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou dos estados os presos e guardas que os acompanharem, e os agentes policiaes em serviço serão transportados gratuitamente pela companhia com as necessarias garantias de segurança. As tropas e material de guerra, os colonos e respectivas bagagens, e, em geral, quaesquer cargas do governo serão transportados por metade dos preços das tarifas da companhia. Sempre que o governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá á sua disposição todos os meios de transporte de que dispuzer. Neste caso, o governo, si o preferir, pagará á companhia o que for convencionado pelo uso do seu material, não excedendo o valor da renda média do periodo identico nos ultimos tres annos.

XX

A companhia poderá desapropriar, na forma do decreto n. 1664 de 27 de outubro de 1855, os terrenos de dominio particular, predios e benfeitorias que forem necessarios para a construção das obras da barra e do canal e suas dependencias. Terá o direito, em igualdade de condições, para a lavra de minas nas margens do canal, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o governo julgue conveniente conceder, bem como as condições a que ficar sujeita a companhia.

XXI

A companhia terá igualmente preferencia, em identidade de condições, para a execução de obras no porto de Icapára e de Iguaçu, si o governo resolver realizar taes obras pelo systema das leis ns. 1746 de 13 de outubro de 1869, 3314 de 16 de outubro de 1886 e 3349 de 20 de outubro de 1887.

XXII

A companhia será organizada de accordo com as leis e regulamento em vigor. Terá representante com domicilio legal na Republica. As duvidas e questões que se suscitarem extranhas á intelligencia das presentes clausulas serão resolvidas de conformidade com a legislação brasileira.

XXIII

Em caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas esta será decidida por arbitros nomeados, um pelo governo e outro pela companhia. Servirá de arbitro desempatador o que for escolhido á sorte em lista triplice apresentada pelo governo e pela companhia.

XXIV

O governo terá o direito de resgatar o melhoramento da barra de Icapára e o canal marítimo do istmo do Varadouro, depois de decorridos vinte annos da presente data.

O preço do resgate será regulado, em falta de accordo, pelo termo médio do rendimento liquido dos ultimos tres annos tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que se acharem e bem assim o disposto na clausula seguinte.

O preço do resgate poderá ser pago em titulos da divida publica que assegurem o rendimento de 6 % ao anno.

XXV

Findo o prazo do privilegio reverterão para a propriedade do Governo Federal, sem indemnização alguma, as obras do melhoramento do porto de Icapára, o canal marítimo e suas dependencias, salvo si, em contracto celebrado com os governadores dos estados de S. Paulo e do Paraná, for estabelecido de accordo com o governo federal a reversão das mesmas obras para aquelles estados, em compensação de favores que conceder á companhia para facilitar-lhe a execução da empreza. Effectuada a reversão, a Republica ou os referidos estados terão o direito de preferencia para a compra do material de navegação pertencente á companhia.

XXVI

Um anno depois de inaugurada a navegação do porto de Icapára, do canal marítimo, a companhia entregará ao governo a planta cadastral destas obras, bem como uma relação das estações, obras de arte e um quadro demonstrativo dos respectivos cursos da linha da navegação estabelecida e qualquer alteração ou aquisição ulterior será igualmente enviada a planta ao governo.

XXVII

A companhia apresentará ao governo, até aos primeiros dias do mez de março de cada anno, um relatorio do anno anterior, mencionando todas as occurrencias, dados estatisticos sobre o movimento do canal, receita e despesa, condições financeiras da companhia, estado das obras da barra e do canal e suas dependencias.

XXVIII

Pela inobservancia de qualquer das presentes condições poderá o governo impor multas de 100\$ a 1:000\$, e do dobro na reincidencia.

XXIX

Caducará a presente concessão, si deixar de ser cumprida qualquer das clausulas relativas aos prazos fixados, e o governo entender conveniente não prorogar os mesmos prazos.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 23 de agosto de 1890. — *Francisco Glicerio*.

DECRETO N. 700 — DE 29 DE AGOSTO DE 1890

Concede autorização ao Banco Territorial e Mercantil de Minas para organizar uma companhia sob a denominação de Companhia Ceres Brasileira

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o Banco Territorial e Mercantil de Minas, devidamente representado, resolve conceder-lhe autorização para organizar uma companhia sob a denominação de Companhia Ceres Brasileira, com os estatutos que apresentou; não podendo, porém, a dita companhia constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 29 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos da Companhia Ceres Brasileira

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º Fica estabelecida nesta Capital Federal uma sociedade anonima com a denominação de Companhia Ceres Brasileira para os fins declarados nestes estatutos.

Art. 2.º A sua duração será de 50 annos, antes dos quaes só poderá ser dissolvida nos casos previstos pela lei.

Art. 3.º A sede da companhia é nesta Capital Federal, que será também o foro para todos os seus contractos e para as acções judiciaes que delle procederem.

Art. 4.º O anno social decorrerá de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

FINS DA COMPANHIA

Art. 5.º A companhia tem por fins:

§ 1.º Comprar e cultivar fazendas de café e de canna de açúcar nos estados de Minas Geraes, do Rio de Janeiro e outros.

§ 2.º Collocar nas fazendas que adquirir trabalhadores nacionaes ou estrangeiros, mediante os favores para esse serviço concedidos pelo governo central ou pelos governos dos estados do Rio de Janeiro, de Minas Geraes e outros.

§ 3.º Construir e montar engenhos contraes e estabelecimentos industriaes destinados a preparar e beneficiar os productos dos nucleos coloniaes que fundar.

§ 4.º Explorar em larga escala a cultura de algodão, fumo, vinha, cereaes e outros generos do paiz nos terrenos das fazendas adquiridas que não puderem ser aproveitadas para a cultura do café ou da canna, assim como promover o desenvolvimento da industria pastoril em propriedades a este fim especialmente destinadas ou nas fazendas de café e de canna que tambem se prestarem a esse mister.

§ 5.º Estabeler armazens nos logares mais apropriados afim de fornecer aos trabalhadores todos os generos de consumo, podendo, para esse fim, praticar toda a especie de transacções commerciaes.

§ 6.º Exercer em geral todas as industrias tendentes a auferir o maior proveito possivel das terras que possuir.

§ 7.º Construir e adquirir estradas e ramaes ferreos para o transporte dos productos das fazendas da companhia e das zonas vizinhas, solicitando do governo central e dos governos dos estados os favores por elles concedidos em casos identicos.

§ 8.º Emitter *debentures* de conformidade com o art. 32 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

§ 9.º Effectuar todas as operações bancarias, commerciaes, de credito movel, etc. etc., comprehendidas nos decretos ns. 165A e 169 A de 1 e 19 de janeiro e n. 528 de 28 de junho de 1890.

§ 10. Receber, comprar e vender por conta propria ou alheia generos do paiz.

§ 11. Effectuar todas as operações inherentes á lei.

CAPITULO III

CAPITAL SOCIAL

Art. 6.º O capital da companhia é de 10.000.000,000 dividido em 5.000 acções de 200\$000 cada uma.

Art. 7.º As entradas serão effectuadas na razão de 20 % do valor nominal das acções subscriptas, sendo a primeira no acto da subscrição e as demais a convite da directoria, com intervallo nunca menor de trinta dias entre uma e outra.

Art. 8.º O accionista é responsavel pelas quotas correspondentes ás acções que subscrever ou lhe forem cedidas por qualquer titulo; e o que não effectuar as entradas nos prazos marcados perderá as quotas anteriormente realizadas, cahindo em commissão as respectivas acções.

Art. 9.º No caso de ser a ommissão de que trata o artigo antecedente devida a força maior, justificada perante a directoria, será marcado ao accionista novo prazo para effectuar a entrada, pagando mais os juros da mora na razão de 9 % ao anno.

Art. 10. A directoria disporá na primeira oportunidade das acções declaradas em commissão, devendo as quotas realizadas e qualquer premio, si houver, ser levados á conta de fundo de reserva.

Art. 11. A transferencia das acções será feita nos registros da companhia, por termo assignado pelos contractantes ou por seus legitimos procuradores.

Art. 12. As acções depois de integralizadas poderão ser ao portador ou nominativas, á vontade do possuidor.

Parapho unico. As acções ao portador poderão tornar-se nominativas, ou vice-versa, pagando o seu possuidor a taxa de duzentos réis por acção, taxa que será levada á conta de lucros sociaes.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 13. A assembléa geral é a reunião de accionistas possuidores de acções inscriptas no registro da companhia com 30 dias de antecedencia e que representarem uma quarta parte ou mais do capital social.

Art. 14. Constituida na forma do artigo anterior, poderá a assembléa geral resolver sobre todos os negocios da companhia, excepto sobre reforma de estatutos, liquidação ou dissolução da companhia e augmento do capital social, para o que será necessaria a representação de dous terços, pelo menos, das acções emitidas.

Art. 15. As resoluções da assembléa geral, legitimamente constituida, quando tomadas dentro da orbita desses estatutos e de conformidade com a lei, obrigam a todos os accionistas, embora ausentes ou dissidentes.

Art. 16. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente todos os annos no mez de agosto, e extraordinariamente quando a directoria julgar necessario ou nos casos previstos pela lei.

Art. 17. A excepção das eleições, as votações serão symbolicas, salvo si tres ou mais accionistas reclamarem que seja por escrutinio ou por acções, contando-se neste caso os votos na razão de um por 20 acções.

Parapho unico. Ficou, porém, entendido que nenhum accionista terá direito a mais de 50 votos, seja qual for o numero de acções que possua.

Art. 18. Podem votar os tutores por seus pupillos, os maridos por suas mulheres, um dos socios pela firma, os prepostos de corporações e os procuradores, si tambem forem accionistas. Em caso algum, porém, terá a mesma pessoa, por si e como procurador, direito a mais de cinquenta votos.

Parapho unico. Nas eleições de directores e fiscaes serão admitidos votos por procuração, contanto que os procuradores sejam accionistas, se apresentem munidos de poderes especiaes e não exercant na occasião algum desses cargos.

Art. 19. O presidente da companhia, ou quem suas vezes fizer, presidirá ás reuniões da assembléa geral e convidará dous accionistas para com elle constituirem a mesa, servindo de secretarios.

Art. 20. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral poder-se-ha tratar de todos os assumptos que interessem a companhia; nas extraordinarias, porém, só se tratará dos assumptos especiaes declarados nos annuncios de convocação.

CAPITULO V

ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A companhia será administrada por cinco directores, que entre si escolherão um presidente, um secretario, um thesoureiro e dous directores technicos.

Art. 22. Cada membro da directoria depositará, como caução, na caixa da companhia 100 acções que serão inalienaveis, enquanto exercer o cargo e não forem tomadas as contas de sua gestão.

Art. 23. A directoria serão eleita pela assembléa geral por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos de entre os accionistas possuidores de 100 acções, pelo menos, inscriptas com 30 dias ou mais de antecedencia; e não se dando maioria no primeiro escrutinio proceder-se-ha a segundo.

§ 1.º No segundo escrutinio só poderá recahir a votação nos candidatos mais votados no primeiro, que constituirem o duplo do numero de cargos que se trata de preencher.

§ 2.º No caso de empate em segundo escrutinio decidirá a sorte.

Art. 24. Vagando algum lugar de membro da directoria, os outros directores o preencherão com accionista que possua os requisitos exigidos para ser director; e o nomeado, depois de depositar a caução marcada no art. 20, exercerá o cargo até á primeira reunião da assembléa geral, que o preencherá definitivamente. O director assim eleito occupará o cargo por todo o tempo do exercicio que faltava áquelle a quem substituiu.

Art. 25. Nenhum membro da directoria poderá deixar as funções de seu cargo por mais de seis mezes; e fazendo-o entender-se-ha que o resignou, excepto si, mesmo ausente, prestar serviços á companhia.

Nos impedimentos dos membros da directoria por mais de tres mezes, podem os demais directores nomear accionista habilitado na forma destes estatutos, que o substitua até que compareça.

Art. 26. As funções da directoria durarão por tres annos, podendo ser reeleita; salvo a primeira que é eleita por seis annos.

Art. 27. A directoria reunir-se-ha todas as vezes que o exigirem os interesses da companhia, mas, pelo menos, uma vez por semana.

De cada reunião se lavrará uma acta, da qual constarão em detalhe as resoluções tomadas.

Para haver sessão é indispensavel o comparecimento de tres membros no minimo, inclusive o presidente, prevalecendo o que resolver a maioria.

Art. 28. Compete á directoria:

§ 1.º Dirigir todos os negocios da companhia, de conformidade com estes estatutos.

§ 2.º Nomear e demittir todos os empregados da companhia, marcando-lhes ordenados e attribuições.

§ 3.º Examinar escrupulosamente todas as contas de receita e despesa.

§ 4.º Constituir por seu presidente mandatario com plenos poderes, inclusive o de substabelecimento, para requerer ao governo geral e aos governos dos estados tudo quanto for do interesse da companhia, para contractar, receber e dar quitação e representar a companhia nas questões judiciais em que for parte.

§ 5.º Nomear peritos de reconhecida probidade e competencia para dar valor ás fazendas, cuja compra lhe for proposta.

§ 6.º Delegar, quando julgar necessario, um ou mais dos seus membros para examinar as fazendas da companhia, e apresentar um relatorio minucioso sobre o seu estado de prosperidade, propondo as medidas que julgar convenientes ao seu desenvolvimento.

§ 7.º Liquidar como julgar mais conveniente os productos da companhia, não o podendo fazer, porém, por intermedio de estabelecimentos em que seja interessado qualquer membro da directoria ou do conselho fiscal.

Art. 29. Ao presidente da companhia compete:

§ 1.º Apresentar á assembléa geral em suas reuniões ordinarias o relatorio dos negocios da companhia.

§ 2.º Presidir ás reuniões da directoria, dirigir os seus trabalhos, executar e fazer executar fielmente estes estatutos, assim como as deliberações da directoria e da assembléa geral.

§ 3.º Convocar a directoria, sempre que julgar conveniente aos interesses da companhia.

§ 4.º Assignar os balancetes mensaes, a correspondencia da companhia, escripturas, documentos e contractos.

§ 5.º Assignar juntamente com o thesoureiro cheques para a retirada de dinheiro dos bancos em que estiver depositado.

§ 6.º Propor a nomeação e demissão de empregados, suspendel-os, si julgar necessario, dando disso parte á directoria em sua primeira reunião.

Art. 30. Ao secretario compete:

§ 1.º Redigir as actas das reuniões da directoria.

§ 2.º Dirigir e inspecionar a escripturação geral da companhia e o seu expediente.

§ 3.º Substituir qualquer dos directores em seus impedimentos.

Art. 31. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Ter seu cargo a caixa da companhia.

§ 2.º Depositar em conta corrente em um ou mais bancos os saldos disponíveis.

§ 3.º Assignar juntamente com o presidente os cheques para a retirada de dinheiro dos bancos em que se achar.

§ 4.º Fazer os pagamentos ordenados pela directoria.

Art. 32. Aos directores technicos compete a immediata direcção e fiscalização da parte agricola e pastoril.

Art. 33. Os honorarios da directoria serão de 15:000\$ para cada director e mais 5:000\$ para o presidente, *pro labore*. Eses honorarios serão pagos mensalmente.

CAPITULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 34. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral será eleito um conselho fiscal composto de seis membros effectivos e de seis supplentes, de entre os accionistas que possuirem de 50 acções para cima, inscriptas no registro da companhia com 30 dias de antecedencia.

Art. 35. As funções do conselho fiscal são as designadas nas leis que regem as sociedades anonymas, e durarão um anno; podendo, entretanto, ser reeleito o mesmo conselho.

Art. 36. O conselho fiscal assistirá ás reuniões da directoria com voto consultivo, quando for para isso convidado.

CAPITULO VII

DIVIDENDO E FUNDO DE RESERVA

Art. 37. To los os semestros, depois de apurado o lucro liquido, de-luzir-se-ha delle 10 % para o fundo de reserva, e o excedente será dividido entre os accionistas até 15 % do capital realzado.

Verificando-se ainda sobras, depois de preenchidas essas duas verbas, serão levadas á conta de lucros suspensos.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 38. A directoria procurará sempre ultimar por meio de arbitros as contestações que se suscitarem na gerencia dos negocios da companhia.

Art. 39. A directoria fica autorisada para demandar e ser demandada e para exercer livre e geral administração sem reserva alguma, comprehendendo-se nos seus poderes o de procurador em causa propria.

Art. 40. A directoria fica autorisada a effectuar todas as despesas necessarias para a organização da companhia.

Art. 41. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis que regem a materia e especialmente pelo decreto n. 161 de 17 de janeiro do corrente anno.

Art. 42. A directoria da companhia pelo prazo de seis annos serão os seguintes Srs.: commendador Carlos Justiniano das Chagas, Dr. Honorio Gomes de Paiva Coutinho, Visconde do Monte Mario, Visconde do Limão Duarte e Barão de Guaraciaba.

A assignatura destes estatutos pelos actuaes donos das fazendas, já ajustadas para objecto da exploração agricola da companhia, importa o compromisso formal e positivo, que os ditos proprietarios e simultaneamente subscriptores de acções assumem de outorgar á companhia as escripturas de transferencia ou transmissão de suas respectivas fazendas pelos preços e condições convencionadas.

Estas propriedades no valor total de quatro mil quinhentos e vinte contos (4.520:000\$000) são as seguintes:

- 1.ª Fazenda Santa Fé com cerca de 1.633,50 hectares de terras;
- 2.ª Fazenda Piracema com cerca de 871,20 hectares de terras;
- 3.ª Fazenda Piedade com cerca de 2.420 hectares de terras;
- 4.ª Fazenda Tri-Monte com cerca de 1.113 hectares de terras;
- 5.ª Fazendas Cachocirinha, Ferradura, Firauba e Serra, ligadas entre si, com cerca de 800 hectares de terras;
- 6.ª Fazenda Boa-Vista com cerca de 290,80 hectares de terras;
- 7.ª Fazenda Alliança com cerca de 1.064 hectares de terras;
- 8.ª Fazenda Santa Cruz com cerca de 2.420 hectares de terra;
- 9.ª Fazenda Christaes com cerca de 1.452 hectares de terras;
- 10.ª Fazenda S. Vicente com cerca de 532,40 hectares de terras;
- 11.ª Fazenda Palmital com cerca de 1.548 hectares de terras;
- 12.ª Fazenda Veneza com cerca de 871 hectares de terras;
- 13.ª Fazenda Passo da Patria com cerca de 1.452 hectares de terras;

14.ª Fazendas Bom Jardim, Sobrado e Pedra Azul, ligadas entre si com cerca de 17.000 hectares de terras.

Os abaixo assignados approvam os presentes estatutos em todas as suas disposições, com as vantagens e onus nelles estabelecidos.

Capital Federal, 16 de agosto de 1890. (Seguem-se as assignaturas.)

DECRETO N. 689 — DE 23 DE AGOSTO DE 1890

Concede ao cidadão Carlos Dias de Oliveira garantia de juros para o estabelecimento de um engenho central no estado de Pernambuco

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o cidadão Carlos Dias de Oliveira, resolve conceder-lhe autorisação para, por si ou companhia que organizar, estabelecer um engenho central de assucar e alcool de canna no municipio de Barreiros, no estado de Pernambuco, com a garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de setecentos e cincoenta contos de réis (750:000\$), de conformidade com os decretos ns. 10393 de 9 de outubro de 1889 e 525 de 26 de junho do corrente anno, observadas as clausulas que com este baixam, assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 23 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 689 DESTA DATA

I

O engenho central terá a capacidade para trabalhar pelo processo da diffusão, 250 toneladas de canna por dia, no minimum, durante a safra calculada em 100 dias.

II

A garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 750:000\$ para o engenho e que for effectivamente empregado, será durante o prazo de 25 annos.

III

Ao concessionario ficam marcados os seguintes prazos, contados da data da publicação do presente decreto:

- 1.º De quatro mezes para assignatura do contracto;
- 2.º De seis mezes para organização da companhia;
- 3.º De oito mezes para apresentação das plantas e orçamento das obras;
- 4.º De 24 mezes para inauguração do engenho central.

IV

O concessionario ou a companhia que organizar fica responsavel perante o governo pela effectividade do fornecimento da materia prima contractada; sendo suspensa a garantia de juros, si o dito fornecimento não se elevar a metade de sua importancia, isto é, a 12.500 toneladas por safra, salvo caso de força maior, a juizo do governo.

Capital Federal, 23 de agosto de 1890. — Francisco Glicerio.

DECRETO N. 696 — DE 29 DE AGOSTO DE 1890

Altera a classificação da comarca da Parahyba, no estado de Minas Geraes.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica elevada á segunda entrancia a comarca da Parahyba, no estado de Minas Geraes.

O Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 29 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

M. Ferraz da Campos Salles.

DECRETO N. 697 — DE 29 DE AGOSTO DE 1890

Revalida a criação do logar de juiz municipal e de orphãos no termo do Curralinho, no estado da Bahia.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º Fica revalidado o acto pelo qual o governador do estado da Bahia creou o logar de juiz municipal e de orphãos, no termo do Curralinho.

Art. 2.º O juiz nomeado para o mesmo termo perceberá o vencimento que por lei lhe competir.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 27 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

M. Ferraz da Campos Salles.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 29 do corrente

Foram aposentados, a pedido:

O desembargador da Relação da Fortaleza, Hypolito Cassiano Pamplona, com todos os vencimentos, de conformidade com o art. 1º do decreto n. 3309 de 9 de outubro de 1886, em consideração aos bons serviços prestados na carreira da magistratura e a impossibilidade physica de continuar no exercicio do mesmo lugar;

O desembargador da Relação de Porto Alegre Luiz de Hollanda Cavalcanti do Albuquerque, com o ordenado por inteiro, tambem em consideração aos serviços prestados na carreira da magistratura;

O amanuense da Secretaria de policia do estado da Parahyba José Ferreira Dias, com o ordenado proporcional ao tempo de serviço.

— Foi declarado avulso, a pedido, o juiz de direito da comarca de Caçapava, no estado de S. Paulo, José Pedro de Paiva Baracho, e vaga a referida comarca.

— Foram removidos:

O juiz de direito João Joaquim Ramos o Silva, da comarca de Xiririca, de primeira entrancia, para a do Espirito Santo, de segunda entrancia, ambas no estado de S. Paulo;

O juiz de direito Francisco de Paula Fernandes Rabello, da comarca de Grão-Mogol, de primeira entrancia, para a de Pirapitinga, de segunda entrancia, ambas no estado de Minas Geraes, ficando sem efeito a anterior remoção para a comarca de Alfenas, no mesmo estado;

O juiz de direito João Baptista Rabello de Campos da comarca da Bagagem, de primeira entrancia, para a de Paraizo, ambas no referido estado;

O juiz de direito Antonio Frederico Rodrigues de Andrade, da comarca de Iguatú, de primeira entrancia, para a de Aquiraz, de segunda entrancia, ambas no estado do Ceará.

A pedido: O desembargador Esmerino Gomes Parente, da Relação de S. Luiz para a da Fortaleza;

O juiz de direito Carlos Thompson da vara de auditoria de guerra para a segunda vara civil, ambos de 3ª entrancia, na capital do estado do Rio Grande do Sul;

O juiz de direito Francisco de Paula Cordeiro de Negreiros Lento, da comarca do Paraizo para a da Parahyba, ambas de 2ª entrancia, no estado de Minas Geraes;

O juiz de direito Estevão José de Siqueira da comarca do Espirito Santo para a de Caçapava, ambas de 2ª entrancia, no estado de S. Paulo.

Por conveniencia do serviço publico, o juiz de direito Gustavo Gabriel Coelho de Sampey, da comarca de Aquiraz de 2ª entrancia, do estado do Ceará, para a do Imperatriz, de 1ª entrancia, no de Goyaz.

— Foram nomeados:

Desembargador da Relação de Porto Alegre, o juiz de direito Bernardo Dias de Castro Sobrinho;

Juiz de direito da comarca de Iguatú, de 1ª entrancia, no estado do Ceará, o bacharel Antonio Ferreira de Mello Sant'ago;

Juiz de direito da comarca de Itamarandiba, de 1ª entrancia, no estado de Minas Geraes, o bacharel Antonio Augusto dos Reis Serapião;

Juiz de direito da comarca de Bagagem, de 1ª entrancia, no estado de Minas Geraes, o bacharel José Alves Villela;

Juiz de direito da comarca de Xiririca, de 1ª entrancia, no estado de S. Paulo, o bacharel João Evangelista Marcondes Varella, ficando sem efeito a anterior nomeação para a comarca do Imperatriz no de Goyaz;

Tambem foram nomeados para a 1ª bateria de artilharia da guarda nacional da capital do estado da Bahia, o cidadão Gustavo Rêchard.

— Concedeu-se reforma no posto de major ao capitão da 1ª secção do batalhão da reserva da guarda nacional da capital do estado do Rio Grande do Sul, José Luiz Moura de Azevedo.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decreto de 27 do corrente foi nomeado Manoel Said Ali Ida para o lugar de professor da cadeira de allemão do Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, com o vencimento que lhe competir.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portarias de 29 do corrente, foram nomeados:

Maria da Gloria Rodrigues, para o lugar de professora de portuguez, arithmetica, geographia e historia do Brazil da Casa de São José;

João Gustavo Hagström, para o de interprete da Inspectoria Geral de Saude dos Portos.

Ministerio dos Negocios do Interior. — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1890.

Declaro ao Conselho de Intendencia Municipal, para os fins convenientes, que o Governo Provisorio, attendendo ao que expoz o mesmo conselho em officio de 25 do corrente mez relativamente aos contractos que celebrou com as companhias ferro-carris do Jardim Botânico e de S. Christovão para prorrogação dos prazos das respectivas concessões, resolveu approvar os alludidos contractos. — José Cesar de Faria Alvim.

Conselho de Intendencia Municipal da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 25 de agosto de 1890.

O conselho de Intendencia Municipal vai submeter à vossa approvação os contractos celebrados pela mesma Intendencia com as companhias ferro-carris do Jardim Botânico e de S. Christovão, aqui juntos por cópia sob os n. 1 e 2.

Para perfeito esclarecimento do assumpto acompanham aos contractos os seguintes documentos:

a) As propostas sobre viação urbana recebidas pela Intendencia, em numero de 24, cuja synopse foi feita pelo ex-intendente coronel Eduardo José de Moraes;

b) A exposição apresentada pelo ex-presidente da Intendencia a 23 de julho;

c) As bases formuladas pelo mesmo ex-presidente para os contractos, indo annotadas as alterações feitas pela actual Intendencia;

d) A proposta de C. A. de Miranda Jordão e a segunda do Banco Constructor, que não foram comprehendidas na synopse;

e) O boletim de abril e junho, contendo a synopse.

Compulsando esses papeis haveis de notar que, si a Intendencia não abriu concorrência publica, e bem explicado ficou pelo ex-presidente por que não o podia fazer, teve entretanto para estudo uma especie de concurso franco instituido por pessoas de muita competencia e não menor patriotismo.

Releva notar que si não se deu concorrência official por edital da imprensa ella contudo verificou-se de um modo positivo e real; porquanto, sujeitas à intendencia desde muito as 24 propostas no largo periodo de abril a maio do corrente anno, foram integralmente publicados pela imprensa, constando todas dos boletins da intendencia correspondentes aos mezes de abril a junho: o que prova que verificou-se uma concorrência espontanea, de notoriedade publica e a longo prazo por parte dos interessados, tornando-se dispensavel e prescindivel pois a publicação

de editaes, muita vez de mera formalidade e sem effeito pratico em casos analogos.

Foi sobre as propostas, numerosas e variadas, offerecidas à apreciação da intendencia que o ex-presidente formulou as bases, e seus collegas a aceitaram sem restricção.

Antes, porém, que os accionistas em assemblea geral tivessem autorizado as directorias a contractar, demittiram-se o presidente e os membros da intendencia.

A actual intendencia coube receber as communicações das companhias e resolver pela acceptação ou recusa das bases no todo ou em parte.

Aos seus representantes conferiram ambas as companhias os poderes necessarios para os contractos a effectuar, mas a de S. Christovão pretendeu reduzir 1.500.000\$ à somma de 2.000.000\$ a pagar à vista, no que não foi attendida.

Com a maior isenção de animo examinou a intendencia as objecções e reparos formulados contra os projectados contractos, e os achou futeis ou contradictorios, inspirados em interesses particulares ou no odio contra as instituições republicanas.

Acceptou pois: as bases, com algumas modificações que naturalmente occorreram.

A maior celeuma tem sido levantada em favor do Banco Constructor, apregando-se em todos os tons que a proposta desso estabelecimento era a mais vantajosa.

Antes de tudo, cumpre notar que o banco apresentou duas propostas, das quaes só uma foi publicada pela intendencia, porque o proponente exigiu sigillo quanto à segunda, aliás muito menos acceptavel que a primeira.

Poderéis verificar que entre as propostas havia mais de uma superior às duas do banco, entretanto, não consta reclamação dos proponentes, e alguns delles tiveram até a lealdade de louvar a decisão da intendencia como a que melhor consultou o interesse publico.

Compararei nos pontos principaes os contractos com a segunda proposta do Banco Constructor, para que julgueis da boa fé com que procedem os detractores da intendencia.

A intendencia só contracta com duas companhias; o banco pretende fundir em uma só todas as emprezas de viação urbana, que não são actualmente menos de seis.

Sómente de duas companhias a Intendencia obtem 300.000\$ annuaes para o serviço da divida externa; o banco com as vantagens de seis emprezas, apenas offerece 250.000\$ annuaes, quantia insufficiente para as prestações do emprestimo em Londres, desde que o cambio esteja abaixo do par.

As duas companhias dão à vista 3.500.000\$, o Banco Constructor não dá cousa alguma.

As duas companhias tem prorrogação de 37 annos uma, e de 38 a outra; o banco pede 50 annos para todas as actuaes companhias.

As duas companhias fixam nos contractos as respectivas zonas privilegiadas; o banco pede privilegio em todo o Municipio Neutro.

As companhias fazem redução no preço das passagens, e obrigam-se a construir varias linhas novas, das quaes muito dispendiosa e pouco remuneradora; o Banco limita-se a fixar o preço minimo (!) das passagens em 100 réis, e a prometter duas rotas de estradas de ferro de cintura nos subúrbios.

Os contractos só dão privilegio exclusivo absoluto, por 15 annos; o banco pretende manter o seu por 50.

Na clausula de reversão das companhias, entram os moveis, immoveis e semoventes; o banco só promette o material da empreza.

Finalmente, a companhia do Jardim Botânico se compromette a conduzir gratuitamente, o material e pessoal para os hospitaes da marinha em Copacabana; a de São Christovão igual obrigação contrahiu em relação aos hospitaes e enfermarias que porventura se tenham de construir no perimetro da zona concedida.

Além disso, permite gratuita passagem sobre seus trilhos às ambulancias do Estado; o Banco Constructor nada declarou a tal respeito.

As vantagens especiaes offerecidas pelo banco limitam-se, pois, ao calçamento das ruas em que transitarem os bonds, quando as companhias só calçam entre trilhos e mais 25 centímetros de cada lado, e, a uma mais que muito problematica partida de lucros, na proporção de metade da renda líquida que exceder de 8 % de dividendo sobre o capital realizado.

Ora, o proprio banco se propõe fundir as companhias, pagando á do Jardim Botânico 10.000:000\$, e as outras na mesma proporção.

E' intuitivo que a fusão das seis emprezas exigirá tão avultado capital, que a nova companhia nunca poderia dar mais de 8 % líquidos. Além disso está feita a experiencia sobre contractos em que ha necessidade de fixar capital, discriminar despesas geraes, e fazer calculo de lucros líquidos. E' sempre uma rãle de questões, em que os poderes publicos ficam á mercê da escripturação mercantil, mui docil e maleavel.

Acresce que o banco declarou ficar a realização da proposta dependente do accordo de todas as companhias, o que importaria grande demora e incerteza; si é que não parecia incumbir á intendencia de promover os negocios do Banco.

A Intendencia Municipal, cumprindo o seu dever conforme o comprehendeu, aguarda a decisão do governo, que dispondo de amplos meios de exame e verificação, mandará o que for mais acertado.

Saude e fraternidade. — Ao cidadão general Dr. José Cesario de Faria Alvim, ministro e secretario de estado dos negocios do interior. — Dr. José Felix da Cunha Meneses, presidente.

Expediente do dia 23 de agosto de 1890

— Declarou-se:

Ao governador do estado de Minas Geraes, para o fazer constar aos interessados, que deve ser instruido na forma do art. 14 do decreto n. 4153 de 12 de janeiro de 1870 o requerimento, ora devolvido, que acompanhou o officio de 8 do corrente mez, e no qual a Ordem 3ª de S. Francisco de Assis de S. João d'El-Rey pede licença para adquirir um predio destinado a um asylo para crianças desvalidas;

Ao do estado da Parahyba, para fazer constar á thesouraria de fazenda em solução do seu officio n. 33 de 9 do corrente mez, que fica approvedo o credito de 15:000\$ que abriu, autorizado por telegramma de 2 do referido mez, afim de occorrer ás despesas com o tratamento de indigentes variosos recolhidos ao hospital da Cruz do Peixe. — Dou-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda;

Ao inspector geral de hygiene que, tendo o conselho de Intendencia Municipal resolvido que seja demolida a estalagem da rua do Geral Pedra n. 142, deve considerar-se prejudicada a intimação feita ao respectivo proprietario, afim de proceder alli a obras de melhoramento.

— Providenciou-se para que pela Inspectoria Geral de Hygiene, seja enviada, com urgencia ao inspector de hygiene do estado do Rio de Janeiro, com destino ao conselho da Intendencia Municipal do Carmo, a lymphia vaccinica de que puder dispôr a mesma inspectorio. — Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado.

— Recommendou-se ao engenheiro encarregado das obras do Ministerio do Interior que, examinando o terreno sito á praia da Saudade, entre a rua do General Severiano e a de Itapemirim, apresente o plano e respectivo orçamento de um edificio para o qual possa ser transferida a casa de S. José, deixando de parte, por ser de dispendiosa execução, o plano do edificio que a Santa Casa da Misericordia começou a levantar naquello local, hoje pertencente ao referido ministerio.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio dos Negocios da Justiça uma representação dirigida ao do Interior pelo Dr. Pedro Villaga contra o procedimento do diversos religiosos no estado do Goyaz;

Ao governador do estado de Minas Geraes, para informar, copias dos officios da Intendencia Municipal da Capital Federal e do director interino do Matadouro, relativos a actos daquelle estado sobre o commercio do gado;

Ao conselho de Intendencia Municipal, tambem para informar, a petição em que diversos despachantes da alfandega reclamam contra o imposto de 20\$ lançado pela Intendencia sobre a profissão que exercem e approvedo, na tabela A, pelo decreto n. 517 de 23 de junho ultimo, que orçou a receita e fixou a despesa municipal para o exercicio de 1890;

Ao inspector geral de hygiene, com destino á bibliotheca da repartição a seu cargo, exemplares de varias publicações feitas pela directoria da Saude Publica do Ministerio do Interior do Reino de Italia.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague a Antonio Ribeiro Salgado, nomeado para servir de desinfector da Inspectoria Geral de Hygiene durante o impedimento do Paulino Moyano, que se acha licenciado, uma gratificação igual ao vencimento do logar.

Requerimento despachado

Fonseca Machado & Irmão. — O Ministerio do Interior nonhum responsabilidade tem pelo prejuizo contra que os peticionarios reclamam.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 28 do corrente:

Foi nomeado official maior da secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, o bacharel Manoel do Nascimento Silva;

Concederam-se dous mezes de licença, com os respectivos vencimentos, ao soldado do regimento policial desta capital, João Pereira de Oliveira.

Por portarias de 29 do corrente, concederam-se as seguintes licenças:

De tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, ao bacharel Adolpho Augusto Olinto, juiz do direito da comarca do Rio das Mortes, no estado de Minas Geraes, para tratar de sua saude;

De igual tempo, com soldo o etapa, nos termos do art. 201 do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889, ao 1º sargento do regimento policial desta capital, João Pacheco da Silva, para tratar de sua saude;

De dous mezes, nas mesmas condições, ao soldado do referido regimento, Antonio Campello, para fim identico.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 4ª secção — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1890.

Recommendando-vos que providencieis afim de que na repartição da policia e annexas, seja observada a resolução do governo, constante do aviso circular do Ministerio do Interior de 12 do corrente, dispensando no dia marcado para a eleição do congresso nacional, os empregados que houverem de exercer o direito de voto.

Saude e fraternidade. — M. Ferraz de Campos Salles. — Sr. Dr. chefe de policia interino da Capital Federal. — *Mutatis, mutandis* aos chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Justiça.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 28 de agosto de 1890

W. Slater, representante da *Western and Brazilian Telegraph Company, limited*. — Por ora não ha credito para o serviço que se propõe fazer o supplicante.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 28 do corrente,

Foram nomeados:

Primeiro escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas, o 2º da mesma thesouraria José Diomedes de Brito Inglez;

Segundos escripturarios da Alfandega de Uruguayana, estado do Rio Grande do Sul, es officiaes de descarga extinctos da do Rio Grande, no mesmo estado, Salathiel Saturnino de Paiva, o da do Pará Theophilo Ferreira Valle, ficando sem effeito o titulo que nomeou est; ultimo para o logar do 2º escripturario da Thesouraria da Fazenda do estado do Espirito Santo;

Praticante da Thesouraria da Fazenda do estado do S. Paulo, José Rodrigues de Souza.

— Concederam-se tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao 2º escripturario da Thesouraria da Fazenda do estado de Sergipe José Ferreira da Costa Maia, e ao 3º da do Maranhão José Gregorio dos Reis, para tratarem de sua saude, onde lhes convier.

Ministerio da Marinha

Foram nomeados commandantes:

Da canhoneira *Guarany*, o capitão-tenente Raymundo de Mello Furtado de Mendonça;

Da canhoneira *Mandos*, o capitão-tenente Eduardo de Barros Gouvêa;

Da canhoneira *Henrique Dias*, o capitão-tenente Cândido dos Santos Lara.

Concedeu-se ao marinheiro nacional, inválido, Constantino Laurentino da Cruz licença, por tempo indeterminado, para continuar a residir no estado da Bahia, percebendo pela respectiva thesouraria de fazenda o saldo o a importancia das rações a que tem direito.

Expediente do dia 27 de agosto de 1890

Ao Ministerio do Interior, solicitando a concessão de medalha de distincção de 1ª classe para o grumeto do vapor *Madeira* Antonio Pedro do Nascimento, que salvou o seu camarada Alberto Rosa, por occasião deste cahir ao mar, no porto do Maranhão, visto terem-se dado nesse salvamento as circunstancias previstas no decreto n. 58 de 14 de dezembro de 1889.

— Ao da Fazenda, transmittindo o documento pelo qual se vê ter D. Umbelina Emilia Bastos Nunes, viuva do capitão do mar e guerra Antonio Soveriano Nunes, satisfeito a contribuição adeantada, exigida para percepção do montepio relativo ao posto de contra-almirante, a que tem direito.

— Ao governador do estado da Bahia, accusando recebido o officio n. 33, acompanhado do requerimento em que o ex-escrevente da armada Manoel Peixoto Marques pede uma pensão, pelos serviços prestados ao Estado durante 19 annos, declarou-se que o supplicante deve requerer ao Ministerio da Guerra, por isso que os serviços prestados ao da Marinha são de ordem secundaria.

— Ao governador do estado do Maranhão, determinando que o machinista de 4ª classe de barcos a vapor do commercio Nemezio de Seixas Cunha seja submettido á inspecção do saude, dando-se do resultado conta á secretaria de Estado, afim de resolver-se sobre o requerimento em que o referido machinista pede ser contratado para o serviço da armada.

— Ao Ministerio da Agricultura, remetendo a informação prestada pela directoria de construcções navaes do arsenal desta capital sobre os dados precisos, para a confecção do orçamento do material necessario ao balisamento da larra e porto da Parahyba.

— A' directoria da Escola Naval, providenciando afim de que seja entregue ao official de fazenda de 1ª classe José Francisco da Conceição, conforme requereu, a traducção que fez e annotou da *Historia Geral da Marinha* por Vantenac.

— A' Inspecção do Arsenal desta capital. Autorizando:

A construcção de um segundo vão na ponte da fortaleza de Villegaignon o de uma cobertura de madeira, conforme pre-

poza a directoria das obras hydraulicas, não sendo augmentado o pessoal.—Communicou-se a Contadoria.

A mandar restabelecer as primitivas divisões internas dos paços no cruzador *Primeiro de Março*, de accordo com a opinião da directoria de construcções navaes.—Communicou-se ao Quartel General.

A capitania do porto desta capital, determinando que remetta á esta secretaria a planta das obras que pretende executar a Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, afim de resolver-se a respeito.

Ao governador do estado de Sergipe, declarando ficar approvado o acto do capitão do porto, de contractar o cidadão José Dionysio dos Santos para servir interinamente o lugar de atalaia da barra do Vasa Barris, mediante a gratificação mensal de 30\$, durante o impedimento do respectivo serventuario.—Communicou-se a Contadoria.

— Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando que, por meio do jogo de contas no Thesouro Nacional, sejam pagas as despesas na importancia de 17:325\$652, provenientes de medicamentos fornecidos pelo Hospital Central do Exercito ás praças da armada no Asylo de Invalidos da Patria, em abril e junho ultimo e do carvão de pedra fornecido a este ministerio pela Estrada de Ferro Central do Brazil;

Solicitando o credito de 1:152\$493 para a Thesouraria de Pernambuco, verba—Obras—, do actual exercicio.—Fizeram-se as devidas communicacões.

— A' Contadoria da Marinha, autorizando o pagamento:

Da conta apresentada por Estella & Comp., na importancia de 165\$000;

Da conta de J. Viçitas & Comp., na de 135\$000.

— A' Intendencia da Marinha :

Autorizando a entregar a pessoa legalmente habilitada, o espólio pertencente ao machinista de 4ª classe Bento Muniz Fiuza;

Autorizando o fornecimento de 12 tubos de cobre de 0,335 ao Arsenal de Marinha da Bahia.

Requerimento despachado

Capitão-tenente José Antonio de Oliveira Freitas.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 28 do corrente, foram nomeados:

O major do estado-maior de artilharia João Carlos Marques Henriques para exercer o lugar de instructor da Escola Militar da Capital Federal;

O capitão do corpo do estado-maior de 1ª classe João da Figueiredo Rocha para exercer o lugar de commandante do 1º corpo de alumnos da Escola Militar da Capital Federal.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 23 de agosto de 1890

Remetteu-se ao governador do estado de S. Paulo, para ser informado, o requerimento em que o engenheiro Ricardo Alfredo Medina propõe-se a colonisar uma zona marginal do rio Tietê.

— Communicou-se ao governador do estado do Paraná ter-se providenciado para ser posto a sua disposição o credito de 34:000\$, afim de se applicar á construcção de casas provisórias, sendo: 10:000\$ para a delegacia de terras e colonisação; 4:000\$ para a commissão de Paranaguá, e 20:000\$ para a do valle do Iguaçu.

— Reiterou-se ao governador do estado de Goyaz o pedido de informações feito em aviso de 25 de julho ultimo, acerca do estado e adiantamento da construcção de estradas,

outros serviços, e das quantias empregadas e por empregar com a execução desses trabalhos.

— Declarou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação ficar autorizada a nomeação de um interprete para o serviço de colonisação no estado de Santa Catharina.

— Approvaram-se as nomeações feitas pelo Inspector Geral das Terras e Colonisação, do pessoal que tem de servir na repartição central e na hospedaria da ilha das Flores.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 29 de agosto de 1890

João Antonio de Miranda e Silva e outros, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento, em que solicitaram levantamento da caução de 10:000\$ para garantia do contracto que celebraram para introdução de trabalhadores asiaticos.—Mantenho o despacho anterior.

B. Dixon Armstrong, pedindo o governo declare, em cumprimento da clausula 4ª do contracto de 2 de janeiro de 1889, firmado com o supplicante, que no Thesouro Nacional serão pagos á razão de 30,000 dollars os oito pozos ultimos que o supplicante tem a perfurar, e que igualmente annua em que os pozos artezianos a que se refere o citado contracto, a agua poderá ser extrahida por bombas ou siphões, quando não jorre naturalmente.—Deferido, de accordo com as informações.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 27 do corrente foi nomeado Augusto Guilherme Meschick para exercer interinamente, com o vencimento que lhe competir, o lugar de professor da cadeira de alemão do Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria do director geral, de 29 do corrente, foi autorizado o abono da quantia de 60\$, como ajuda de custo ao inspector de 3ª classe Joaquim da Costa Moniz, designado para encarregado da secção de Santos a Itapitangy.

Por aviso de serviço de 28 do corrente, foi autorizado o engenheiro chefe do 9º districto telegraphico, a saccar na Thesouraria de Fazenda do Paraná, a quantia de 8:000\$ para despesa do mez de julho findo.

Requerimento despachado

Dia 29 de agosto de 1890

Borges & Graça.—Ao Sr. encarregado do serviço telephonico para os devidas fins.

NOTICIARIO

Exames de preparatorios — O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 28 do corrente foi o seguinte:

Philosophia — Plenamente: Carlos de Faria Souto, Miguel Ribeiro da Motta Barros, Olyntho de Castro Monteiro de Carvalho e Arthur Pires de Amorim.

Simplemente—Antonio Guimarães da Silva Vairão, Gustavo Antonio Pereira Santiago e Antonio Ramos Carvalho de Brito.

Reprovado 1.

Geometria—Plenamente: Gabriel Augusto da Silva e Balthasar de Sá e Albuquerque.

Simplemente: Manoel João de Segadas Vianna Junior, Theodomiro Penna Vieira e Manoel Francisco Corrêa.

Inhabilitados 2. Reprovado 1.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje os avisos do Ministerio da Agricultura ns. 2078 do Buarque & Maia, 2077 de W. C. Tait & Comp., 2081 do Lloyd Brasileiro e Angelo Fiorita & Comp. as de ns. 2089, 2.090 e 2.091.

TRIBUNAES

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Protesto

Supplicante Antonio Moreira dos Santos Costa.—Julgado o protesto.

Ações de 10 dias

Autor o Banco de Credito Real do Brazil.—Em prova.

Libello

Autores Camillo & Magalhães.—Julgado o lançamento da ré.

Execução

Exequente Manoel Ribeiro de Azêvedo.—Em prova.

Juiz substituto

Exequente Francisco José Augusto da Silva.—Deferio a petição retro.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Inscrição de hypotheca

Supplicante Manoel Lourenço da Costa.—Deu-se provimento ao recurso e mandou-se proceder ao cancelamento parcial na forma indicada no despacho.

Notificação

Notificante Antonio José Pinto Peres.—Recebidos os embargos como contestação, em prova.

Libellos

Autores: Caldas, Bastos & Comp.—Digam os autores sobre a cota a fls. 8.

Antonio Francisco Alves Malveiro.—Em prova.

Inventario

Fallecido Antonio José Gonçalves.—Julgada por sentença a partilha amigavel.

Reclamação

Reclamante Maria Clara Villares da Silva.—Passe-se o mandado de rectificação requerido.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Libellos

Autores: D. Amelia da Silva Vidigal da Cunha por si e como tutora de seus filhos menores.—Recebida a appellação em ambos os effeitos, citadas as partes.

Garretano & Caravello.—Recebida a replica, prosiga-se.

Francisco José da Silva Guimarães.—Julgado por sentença o lançamento e comminada a pena de confesso.

Inventarios

Fallecidos: Luiz Joaquim Pereira.—Pague-se o imposto.

Fernando Pimenta de Moraes.—Ao Dr. procurador dos feitos.

Henriqueta Noldwig Gietz.—Digam os interessados sobre a declaração e documentos de faltas.

D. Jacintho Maria da Silva Cunha.—Na forma da promoção fiscal.

Partilha amigavel

Fallecido Antonio Augusto Cardoso Castro.—Homologada a partilha amigavel pagas as custas pro-rata.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. GONÇALVES DE CARVALHO—ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

Ação de seguro

Autores J. C. Pielaide & Comp.—Julgada por sentença.

Ação de 10 dias

Autor João Antonio Fernandes de Miranda.—Recebida a treplica, sigam-se os termos.

Falências

João Rodrigues.—Seja o embargado intimado para, dentro de 24 horas, nomear advogado.

Ações ordinarias

Autores: João Antonio Fernandes de Miranda. — Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Antonio de Souza Marques. — Diga o appellido.

Executivos hypothecarios

Autor Bernardo da Costa Bastos. — Prosigase a execução.

Execuções

Exequentes: Manoel Pereira Fernandes Bravo. — Procede o lançamento julgado final.

José Vicente de Sgadas Vianna. — Julgados provados final os embargos.

ESCRIVÃO COSTA LEITE**Liquidação**

Da firma commercial de Silva & Pinto. — Feito o auto e attendida nelle a proposta aceita, voltem conclusos.

Deposito

Supplicante Dina Uttenghi. — Dê se a vista ao réo.

Arresto

Arrestante Joaquim Marques Lameiras. — Recebidos os embargos, a parte os conteste ou confesse, querendo.

Ação ordinaria

Oliveira Rodrigues & Comp. — Condemnados os réos.

Ação summaria

Autor o Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Procede-se ao exame de livros.

Ação de 10 dias

Autor Vicente Ferreira Moraes. — Respondido o agravo.

Execução

Exequentes Francisco Clemente & Comp. — Julgados não provados os embargos.

EDITAES E AVISOS**Inspectoria Geral de Hygiene**

Do ordem do Sr. Dr. inspector geral de hygiene, faço publico, para conhecimento de todos, que o Sr. A. Florita, residente à rua da Alfandega n. 11, foi condemnado a inutilizar e reexportar, por conter mais de duas grammas, por litro, de sulfato de potassio, verificado pela analyse a que se procedeu no respectivo laboratorio, o vinho italiano, marca C. P., ultimamente chegado no vapor *Provençe*, com procedencia de Genova. — O archivista, Dr. Pires de Almeida.

Hospicio Nacional

Autorizado pelo cidadão Dr. director geral da assistencia medico-legal de alienados, faço publico que no Hospicio Nacional se recebem propostas, até ao dia 5 do mez de setembro proximo futuro, para o arrendamento do caes e do guindaste em frente ao mesmo hospicio. Aos concorrentes serão prestadas todas as informações de que precisarem.

Hospicio Nacional, 28 de agosto de 1890. — O administrador, Vasco de Alencastro Lima.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Termina hoje, 30 do corrente, a cobrança sem multa, do imposto sobre industrias e profissões, relativo ao 2º semestre do exercicio de 1890.

Pagadoria da Marinha

Do ordem do capitão de mar e guerra honorario contador da marinha faço publico que nos dias 1 a 12 do proximo futuro mez de setembro pagam-se nesta pagadoria os soldos e gratificações dos officiaes do corpo da armada e classes annexas desembarcados, as consignações, etapas e operarios pensionistas; sendo de 1 a 4 aos proprios, e de 5 a 12 aos procuradores aos pensionistas nos dias 2 e 3.

Pagadoria da Marinha, 29 de agosto de 1890. — O escripto, Alvaro Antunes Marcello.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 de setembro, até às 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

55.060 metros de algodão-morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.

48.620 ditos de algodão branco liso encorpado para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.

11.157 ditos de algodão branco liso para bolsos.

90.937 ditos de brim escuro regular trançado para fardamento.

33.771 ditos de brim branco liso para calças.

170 ditos de brim branco trançado para calças de inferiores.

13.594 ditos de metim liso de cores para forros.

1.857 ditos de antiagem estreita para entretela.

1019^m,50 ditos de ganga encarnada para vivos.

4.118 ditos de baeta azul ferrete para camisolas.

1.085 ditos de baeta encarnada para forros de ponches.

40^m,80 de panno azul fino para calças de inferiores.

1115^m,25 de panno encarnado fino para vistas.

138^m,45 de panno carmezim fino para vistas.

50 ditos de casimira escarlate.

2.011 lenços de algodão de cores.

8.976 pares de meias de algodão branco, sem costuras, sendo 473 pares de ns. 7 a 8 1/2 e 8.503 de ns. 9 a 10.

500 pares de luvas brancas de algo lã de diversos tamanhos.

Para alumnos da escola militar

742^m,410 de brim branco fino de linho trançado, para calças.

1.668 ditos de brim escuro fino trançado de espinha.

220 ditos de morim para bolsos e calças.

410 de flanela azul ferrete encorpada para calças e dolmans.

21 ditos de vellulo azul ferrete para vistas de dolmans.

191 pares de cothurnos de bezorro francez iguaes ao typo, para os alumnos.

102 enxergões ou suadouros de lã, iguaes ao typo.

57 armações de madeira para montaria de officiaes, iguaes ao typo.

807 armações de madeira para montaria de praças de pret, iguaes ao typo.

200 freios de ferro batido para montaria de praças de cavallaria, com emblema de metal amarello, iguaes ao typo.

1.125 camas de ferro com 1^m,80 de comprimento e 0^m,66 de largura, iguaes ao typo.

200 camas de ferro com lastro de madeira, com 1^m,80 de comprimento e 0^m,66 de largura, iguaes ao typo.

50 colchões cheios de capim, com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,85 de comprimento, 0^m,90 de largura e 0^m,13 de altura.

50 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, com 0^m,90 de comprimento e 0^m,22 de diametro.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, à excepção dos cothurnos, armações para sellins, freios, camas, colchões e travesseiros, que serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, para os quaes não existem typos, deixando tambem de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art.64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com

referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente à multa de 5 % no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1890. — Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Estrada de Ferro Central do Brazil**Corridas no Derby-Club**

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 31 do corrente, por occasião das corridas no prado do Derby-Club, haverá treas especies directas para condução de passageiros, desde às 10 horas da manhã até à 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de conclui las as corridas.

Os trens de suburbios, desde o SU 17 até SU 37 e SU 16 até SU 36, pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especies não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 29 de agosto de 1890. — Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil**EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS**

Sabbado, 30 de agosto corrente, serão chamados no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, à rua Larga de São Joaquim, os examinandos seguintes:

Geometria (às 11 1/2 horas) — Alvaro de Avellar Calvet, Aurides Rabello de Vasconcellos, Antonio Freira Bragi, Henrique Ignacio Guimarães, Manoel Affonso de Miranda, João Baptista Juno Gonçalves, Attilia Hucasear de Serra Queiroz e Ignacio Verissimo de Mello.

Turna suplementar — José Florindo de Sampaio Vianna, Antonio Teixeira de Carvalho Bastos, João da Silva Monteiro, Aunibal Duarte de Souza, Octavio Gormack Possolo, Benjamin Lopes de Oliveira, Antonio Marcial Junior e Feliciano de Souza Pereira.

Philosophia (às 11 1/2 horas) — Eugenio Adriano de Moraes, Pedro Borges, Julio Mario Salusse, José Pedro Moll, José Joaquim Barroso, Benedicto Peregrino Barroso, Antonio José Pinto e Ernani Carlos de Menezes Pinto.

Turna suplementar — Ralphe Pacheco e Silva, Frontino Ribeiro de Azevedo Vasconcellos, João Lopes da Costa Moreira, Ernani Torres, Alipio de Noronha Gomes da Silva, Ernesto Guedes Alcoforado, Manoel Antonio Gandra e Azarias de Andrade Queiroz Botelho.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 29 de agosto de 1890. — O secretario, Manuel Maria Nogueira Serra.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos**Obras**

No escriptorio das obras de maternidade, recebem-se, até o dia 30 do corrente, às 11 horas, propostas para a collocção de para-raios na Bibliotheca Nacional, Internato e Externato de Instrução Secundaria.

Cada para-raio deverá constar do hasto conico de cobre, ponta de platina, lança com tres flechas, supporte de ferro para a cumieira, ferros para as paredes, com os respectivos isoladores, cordoalha de cobre de 3/8 e perdeduido para terra.

Diariamente, das 10 horas ao meio-dia, ali estará o engenheiro para dar todos os esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1890. — E. Xavier da Veiga.

Extrato do Instituto Nacional de Instrução Secundária

De ordem do Revm. Monsenhor Reitor, faço publico que, desta data até o fim do mez, se acha aberto o pagamento do 3º trimestre do corrente anno letivo. Os Srs. paes, tutores e correspondentes dos alumnos são convidados a procurar na secretaria deste extenato as guias com que deverão effectuar o pagamento na Recbedoria do Rio de Janeiro.

Capital Federal, 19 de agosto de 1890.—O
escrivão, João B. de Brito.

Edições

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 5 de setembro de 1890, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Luiz de Miranda, o predio da rua do Bomfim n. 36, meio de frente 8 metros e de fundos 8 ditos; construção e divisões de tijolo, é dividido o pavimento terreo em tres salas, dous quartos e no sobrado um grande salão, tem da sala de jantar para os fundos um passadiço que vae ter à cozinha que é um corpo separado, porta e uma janella. E toda a casa forrada e assoalhada, tem na frente do sobrado duas janellas e no pavimento terreo tres janellas, de um lado do sobrado duas janellas e do outro lado do sobrado duas janellas e no terreo janellas, nos fundos tem uma porta e duas janellas; construção de madeira. Avaliado em 3:000\$. Tem terreno que mede de frente 32m,60 e de fundos 66 metros. Avaliado em 625\$. Avaliação total 3:625\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditórios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 27 de agosto de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, escrivão, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 5 de setembro de 1890, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Jeronymo Ferreira Braga, o predio da rua do Lavradio n. 68, o qual é de sobrado, tendo nas lojas duas portas, e no sobrado tres janellas com varanda e gradil de ferro na frente, e portadas de madeira, as lojas abertas em 1 sala, o sobrado dividido em 4 salas para habitação, a construção é de pedra e cal e mede de frente 4,70 e de

fundos 18m, avaliado em 8:000\$. Nos fundos deste predio tem 10 cazinhas de sobrado, de porta e janella cada uma, tendo nas lojas uma sala e um quarto e no sobrado os mesmos commodos, todo forrado e assoalhado. A construção é de tijolo e em forma de meia agua. Medo de frente 30m e de fundos 5m. Avaliada a meia agua em 2:000\$. Avaliação total 10:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditórios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 27 de agosto de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 5 de setembro de 1890, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio Januario Muniz, o terreno e o predio da rua Sete de Setembro n. 59. Medo de frente 4m,30 e de fundos 7 metros, tem na frente do 1º andar tres janellas de siccada e grade de ferro, portadas de cantaria, no 2º andar duas ditas de peitoril, cantaria e no 3º andar porta e duas janellas que dão para um terraço ladrilhado de tijolo; construção, parte de pedra e cal e parte de tijolo, divisões de estuque, todo forrado e assoalhado, divididos o 1º, 2º e 3º andares cada um em sala sômente e na loja outra occupada por officina; e nas lojas tem tres portas, sendo uma que dá entrada para o sobrado; não tem fundos, o terraço é mal construido e defeituoso. Construção pessima e em muito máo estado, precisando de obras. Avaliado em 3:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditórios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 27 de agosto de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 5 de setembro de 1890, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonia Emilia de Jesus Cunha, o predio e terreno da rua Leopoldo n. 31 hoje 51, terreno todo cercado, medindo de frente 11m,40, fazendo divisa nos fundos com os terrenos de Augusta, tendo dous predios, sendo um ao fundo, o qual tem tres janellas e duas portas de frente, portadas de madeira, dividido em duas salas, tres quartos e um pchado de taboas coberto de telha onde é a cozinha. E' todo de telha vã e chão; construção de tijolo, está em máo estado; medo de frente 9m,60 e de fundos 11 metros. Avaliado em 500\$. Uma meia agua ao lado dividida em duas casinhas de porta e janella, portadas de madeira, divididas em uma sala e um quarto cada uma, forradas e assoalhadas; construção de tijolo, estão em bom estado, medindo de frente 9 metros e de fundos 5 metros. Avaliadas em 400\$. Terreno onde estão edificados os bens acima 500\$. Avaliação total 1:400\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa, e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditórios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 27 de agosto de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Virgilio Oliveira Albuquerque lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Virgilio Oliveira Albuquerque, cidadão brasileiro, residente em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, desejando abrir pharmacia na villa de S. Martinho, no mesmo estado, e tendo a apresentar os documentos annexos, de accordo com as exigencias do art. 67 do regulamento sanitario a que se refere o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, pede que vos digneis conceder-lhe a necessaria licença. Nestes termos pede deferimento.—Porto Alegre, 4 de junho de 1890.—Virgilio Oliveira Albuquerque.»—Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou à Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de agosto de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro, do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Felinto Elycio Pires Ferreira lho dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Felinto Elycio Pires Ferreira, desejando abrir ao publico uma pharmacia na cidade de Bananeiras, deste estado, onde não ha estabelecimento algum dessa genero, como attesta o respectivo conselho da Intendencia Municipal, e achando-se habilitado a exercer praticamente a profissão de pharmaceutico, como prova com o documento junto, requer que nos termos do art. 67 do regulamento annexo ao decreto n. 169 de 18 de janeiro deste anno, vos dignois conceder-lho licença para esse fim. O supplicante allega mais que acha-se a localidade onde pretende estabelecer-se, a oito leguas da distancia da cidade de Areia e 23 a esta capital, onde existem pharmacias providas. Nestes termos pede deferimento. Estado da Parahyba do Norte, 14 do maio de 1890. — Felinto Elycio Pires Ferreira. » Sobre uma estampilla de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lho comunicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado da Parahyba do Norte, a resolução do estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 2 de junho de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

COMMERCIO

Rio, 29 de agosto de 1890

Cambio

O mercado abriu sem alteração, affixando os bancos a taxa de 22 d. sobre Londres; mas, no correr do dia, tornou-se muito firme, realizando-se operações até 22 1/8 d.

As tabeellas affixadas pelo English Bank, London Bank, Allemão, Franco-Brazileiro, Commercial, Nacional, Sul-Americano, do Commercio e Industrial, foram as seguintes:

Londres, por l.	22 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	431 e 133 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	537 e 536 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	438 a 435 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	216 e 215 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar.....	2330 e 2270 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, de 22 a 22 1/3 d., bancario; 22 1/8 e 22 3/16 d., dito de segunda mão; e a 22 1/8, e 22 3/16, 22 1/1 e 22 5/16 d., papel particular; e sobre França a 428 réis, dito.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

7 apolices geraes de 1:000\$.....	983\$000
23 ditos idem.....	980\$000
15 ditos idem.....	980\$000
2 ditos idem.....	978\$000
1 dita de 200\$.....	200\$000
5000 Emp. Nacional de 1868.....	1:155\$000

Acções de bancos e companhias

162 acções do Banco União do Credito	60\$000
191 ditos idem.....	60\$000
120 ditos idem.....	60\$000
200 ditos idem.....	60\$000
100 ditos idem.....	60\$000
200 ditos idem.....	60\$000
200 ditos idem.....	60\$000
40 ditos idem.....	60\$000
100 ditos idem.....	60\$000
20 ditos idem.....	60\$000
200 ditos Constructor.....	155\$000
400 ditos idem.....	155\$000
200 ditos idem.....	155\$000
200 ditos idem.....	155\$000
200 ditos idem.....	155\$000

20) ditas idem.....	151\$000
20) ditas idem.....	151\$000
100 ditas idem.....	151\$000
300 ditas idem.....	151\$000
100 ditas idem.....	156\$000
20) ditas idem para o 1º dia de transfe-rencia.....	156\$000
500 dita Ibero Americano.....	22\$000
300 ditas Sul Americano.....	72\$500
25 ditas idem.....	72\$500
100 ditas idem.....	72\$500
300 ditas idem.....	72\$500
750 ditas idem.....	73\$000
200 ditas idem.....	73\$000
100 ditas idem.....	73\$000
100 ditas Estados Unidos do Brazil.....	136\$000
100 ditas idem.....	125\$000
100 ditas idem.....	125\$000
2950 ditas idem.....	133\$000
600 ditas idem.....	133\$000
500 ditas para 5 de setembro.....	133\$000
100 ditas idem para 30 de setembro.....	133\$000
300 ditas idem.....	133\$000
400 ditas idem para 20 de setembro.....	133\$000
300 ditas idem v/c até 30 de setembro.....	133\$000
300 ditas idem.....	133\$000
100 ditas do Colonial.....	115\$000
100 ditas do Nacional.....	97\$000
200 ditas idem.....	97\$000
100 ditas idem.....	97\$000
50 ditas do Brazil.....	150\$000
100 ditas Comp. Sapucahy.....	89\$000
500 ditas idem para 30 de setembro.....	91\$000
500 ditas idem.....	91\$000
150 ditas idem v/c até 3 de setembro.....	87\$000
1000 ditas Leopoldina para setembro.....	85\$000
500 ditas idem.....	85\$000
500 ditas idem, a dinheiro.....	80\$000
100 ditas idem.....	80\$000
500 ditas idem.....	80\$000
500 ditas idem.....	79\$500
1000 ditas idem.....	77\$000
100 ditas idem.....	77\$500
900 ditas idem.....	77\$500
100 ditas idem.....	77\$500
500 ditas idem.....	77\$500
500 ditas Torrens Fluminense.....	48\$000
500 ditas idem.....	48\$000
50 ditas idem.....	48\$000
200 ditas idem.....	48\$000
500 ditas idem.....	48\$000
100 ditas idem.....	48\$000
300 ditas idem.....	48\$000
100 ditas idem.....	48\$000
230 ditas Saneamento da Cidade.....	58\$000
200 ditas Seguros Atalaya.....	9\$000
1000 ditas do Lloyd Brasileiro para 20 de outubro.....	180\$000
800 ditas Sorocabana.....	119\$000
100 ditas idem.....	119\$000
300 ditas idem.....	119\$000
300 ditas idem.....	119\$000
40 ditas Melhoramentos do Brazil.....	118\$000
37 ditas Minas de S. Jeronymo.....	118\$000
15 ditas Serviços Maritimos.....	210\$000
25 ditas idem.....	210\$000
100 ditas Vição Central.....	80\$000
100 ditas idem.....	83\$000
25 ditas idem.....	83\$000
100 ditas idem.....	83\$000
75 ditas idem.....	81\$000
50 ditas idem.....	81\$000
50 ditas E. F. Navegação do Norte.....	57\$000
200 ditas Evoneas.....	48\$000

Debentures

200 Dabs. do Lloyd Brasileiro.....	200\$000
------------------------------------	----------

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	983\$000
Ditas idem.....	978\$000
Ditas idem de 200\$.....	200\$000
Empréstimo Nacional de 1863.....	1:150\$000

Acções de bancos e companhias

Banco União do Credito.....	60\$000
Dito idem.....	60\$000
Dito Constructor.....	151\$000
Dito idem.....	155\$000
Dito idem para o 1º dia de transfe-rencia.....	156\$000
Dito Ibero Americano.....	22\$000
Dito Sul Americano.....	72\$500
Dito idem.....	72\$500
Dito idem.....	73\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	132\$000
Dito idem.....	130\$000
Dito idem.....	123\$000
Dito idem para 5 de setembro.....	133\$000
Dito idem.....	133\$000
Dito idem v/c até 3 de setembro.....	131\$000
Dito idem.....	135\$000
Dito Colonial.....	41\$000

Dito Nacional.....	97\$000
Dito idem.....	97\$500
Dito do Brazil.....	150\$000
Comp. Sapucahy.....	87\$000
Dita idem v/c de 3 de setembro.....	87\$000
Dita idem para 3 de setembro.....	91\$000
Dita Leopoldina para setembro.....	85\$000
Dita idem, a dinheiro.....	80\$000
Dita idem.....	79\$500
Dita idem.....	77\$500
Dita Torrens Fluminense.....	48\$000
Dita idem.....	48\$000
Dita idem.....	48\$000
Dita Evoneas.....	48\$000
Dita Saneamento da Cidade.....	59\$000
Dita Atalaya.....	98\$000
Dita Lloyd Brasileiro para 20 outubro	180\$000
Dita Sorocabana.....	119\$000
Dita Melhoramentos do Brazil.....	118\$000
Dita Serviços Maritimos.....	210\$000
Dita Vição Central.....	80\$000
Dita idem.....	81\$000
Dita idem.....	81\$000
Dita idem.....	81\$500
Dita E. F. Navegação do Norte.....	57\$000

Debentures

Comp. Lloyd Brasileiro.....	200\$000
-----------------------------	----------

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 28 de agosto de 1890.....	4.067.468\$257
E do dia 29.....	183.301\$659
	4.250.769\$907
No mesmo periodo de 1889.....	4.741.075\$234

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 23 de agosto de 1890.....	1.530.951\$724
E do dia 29.....	120.037\$183
	1.650.988\$907
No mesmo periodo de 1889.....	1.000.196\$971
RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX	
Rendimento do dia 1 a 23 de agosto de 1890.....	48.023\$727
E do dia 29.....	1.979\$634
	50.003\$361

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 28 de agosto de 1890 foram:

	Desde 1º do mez
Aguardente.....	20 107 pipas.
Arroz.....	178 kilogs.
Assucar.....	239.910 »
Algodão.....	2.451 76.212 »
Café.....	303.662 7.536.803 »
Carvão vegetal.....	53.209 1.000.911 »
Couroes secos e sal-gados.....	870 235.318 »
Farinha de mandioca.....	619 »
Feijão.....	436 3.565 »
Fumo.....	1.681 203.091 »
Madeiras.....	153.225 »
Milho.....	203.191 »
Polvilho.....	15.327 »
Queijos.....	8.270 135.162 »
Tapioca.....	1.139 36.222 »
Toucinho.....	1.570 91.197 »
Diversas.....	22.120 1.510.625 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 29 de agosto de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	167.000
Entradas no dia 23.....	8.000
Idem em Santos.....	12.000
Embarques para os Estados Unidos.....	2.000
Estado do mercado: estavel.	

Preços: sem alteração.

Associação Commercial do Rio de Janeiro

Para o fundo de beneficencia desta associação foi, por intermedio do Exm. Sr. Barão de Oliveira Castro, offerta por um titular estrangeiro, de passagem nesta cidade, a quantia de 1:000\$000.

RELATORIO (1)

Em 1889:	
Carros abertos.....	60
Ditos fechados.....	8
Ditos para bagagens.....	17

Limpa-trilhos.....	2
Wagons.....	9
Tolly para machina de cortar trilhos..	1

— 97

Além destes carros existem mais dois de luxo, denominados federaes, destinados ao transporte das altas autoridades do Estado.

O custo de cada 12 horas de rodagem, incluindo reparos, limpeza, illumination e graxa, importou o \$189, contra 2\$331 em 1888—1889.

Esta diminuição consideravel de despesa explica-se pelo facto de serem os seis carros novos levados á conta de trem rodante e não de reparos.

A 30 de junho de 1889, pertenciam á companhia:

Animas muíres.....	1.192
Foram comprados em 1889—1890...	211

Total durante o anno.....	1.406
Dos qu'es morreram.....	33
e foram vendidos.....	151

— 184

ficando existindo.....	1.122
na importancia do.....	183:415\$440
que deduzida para depreciação a quota de 5%, o' seja.....	9:322\$279

deixa como importancia final o valor de.....	177:123\$170
--	--------------

Cada animal muar fica no valor medio de.....	111\$945
--	----------

Dito comprado.....	112\$801
--------------------	----------

Dito vendido.....	39\$170
-------------------	---------

Dito morto.....	145\$000
-----------------	----------

O termo medio dos animas nas estrebarias foi de....	1,145
---	-------

O termo medio dos animas nas estrebarias e no pasto	1,214
---	-------

Existem na estação da praça Duque de Caxias...	493
--	-----

Existem na estação do largo dos Leões.....	732
--	-----

— 1,222:

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

1,222:	
--------	--

O gasto do capim foi maior em 1889—1890 do que no anno anterior, porque neste foram consumidos 121.317 kilos de farelo e 38.726 de canna; o que não teve logar no anno findo.

Durante os quatro primeiros mezes do anno social o preço do capim elevou-se a 320 réis a talha, em consequencia da sécca do outomno, que proluziu effeitos desastrosos em toda a especie de cultura.

Nos restantes oito mezes o preço do capim baixou a preço habitual de 280 réis a talha.

Estão incluídos na despesa da alfafa 49 fardos de feno de que, no mez de junho ultimo, se lançou mão, para variar a alimentação dos animaes, a qual continuou sendo objecto de séria attenção, afim de que não deixe de ser sempre abundante, reparadora e sã.

Sendo de 207:529\$860 a verba — Sustento de animaes — e a média destes em estrebaria de 1.145 por dia, vem a ser a média de cada ração diaria 496,18 réis, no anno de 1889—1890, contra o valor médio de cada ração 529,28 réis, em 1888—1889.

O trato diario de cada um desses 1.145 animaes de estrebaria importou em 707,52 réis, contra 731,99 réis no anno antecedente. Quanto ao trato diario de cada um dos 1.214 animaes indistinctamente, de estrebaria ou não, custou no anno findo 671,97 réis, contra 703,82 réis no precedente.

Os metros percorridos durante o anno pelos carros da companhia elevam-se a 3.053.067,720 metros, correspondendo a 9,076 metros por licra.

Durante o anno de 1889—90 experimentou a companhia graves perdas com o fallecimento de dois dos seus mais prestimosos consocios, o commendador João Nepomuceno da Sá, membro do conselho fiscal e o antigo gerente, Simeão Miller.

O primeiro foi substituído pelo Exm. Sr. Visconde de S. Francisco, que já anteriormente fizera parte do conselho fiscal, e que vem novamente prestar-nos o valioso auxilio de suas luzes e experiencia.

Quanto ao ex-gerente Simeão Miller, quando outros serviços não prestara, bastariam para recomendar sua memoria aos Srs. accionistas a sua indefeiza actividade e provada energia, cujo resultado foram o asseio e a disciplina, que constituem a força e orgulho dessa companhia. Como o ex-gerente fallecesse deixando sua familia em precarias condições de fortuna, a directoria mandou fazer o enterro a expensas da companhia; e espera da generosidade dos Srs. accionistas a concessão de alguns recursos pecuniarios, que lhes aprofiver fazer, afim de que não sintam os effeitos da miseria os filhos do quem tanto trabalhou para manter os credits da companhia, empregando esforços que de certo não foram alheios á produção da fatal molestia que o conduziu ao tumulo no dia 24 de setembro de 1889.

Não soffreram, porém, os interesses da companhia com o desaparecimento dentre os vivos do seu antigo gerente, porquanto a sua substituição não podia ser mais feliz nem mais condigna do que foi, pois, que recahiu na pessoa do illustrado, activo e dedicado Sr. engenheiro Dr. Coelho Cintra, cuja coadjuvação effieiz se faz sentir todos os dias, já no augmento da renda por uma zelosa fiscalização, já na relucção da despesa por bem entendida economia, já por sua intelligente actividade em melhorar varios ramos dos serviços da companhia.

Como demonstração de quanto vale o Sr. Dr. Cintra bastará citar a inaudita celeridade com que, em treze dias, construiu com toda a segurança e perfeição a nova linha do fim de Botafogo á Escola Militar, captando a admiração geral e a estima de todos.

Os empregados da companhia tem em geral cumprido os deveres que lhe estão a cargo.

Ao conselho fiscal que t'raíra o seu mandato compraz-se a directoria em reitor os protestos da sua muita consideração, e os seus agradecimentos pela coajuvação illustrada que sempre lhe prestou.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1889.—Dr. Barão de Ribeiro de Almeida, presidente — Leopoldo Cesar de A. Duque-Estrada secretario.—Malvino da Silva Reis, thesoureiro.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

De 1 de julho de 1889 a 30 de junho de 1890 lavraram-se 478 termos de transferencias de acções representando 28.091 acções.

Sendo:	Acções
318 por venda representando....	15.731
100 por caução ».....	10.526
30 por alvaras ».....	1.834
478	28.091

Balanco em 30 de junho de 1890

Activo	
Concessões e privilegios....	6.700:00\$000
Construção das linhas.....	2.000:000\$000
Terrenos e edificios	724:462\$890
Mobili.....	5:536\$720
Machinas e utensilios.....	27:021\$440
Animas.....	177:123\$170
Trem rodante.....	199:301\$810
Arreios.....	11:567\$000
Acções da Companhia Pastoral Agricola e Industrial.	4:200\$000
Amortização de capital.....	300:000\$000
Materiaes para as linhas. ..	15:422\$100
Forragens e materiaes para os animas.....	5:920\$320
Materiaes para os arreios...	1:401\$910
Ditos para os carros.....	10:175\$730
Devedores diversos.....	11:575\$560
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	421:208\$010
Caixa.....	25:772\$180
Banco Commercial do Rio de Janeiro, conta especial...	218:545\$400
	10.859:037\$340
Passivo	
Capital.....	10.000:000\$000
Dividendo.....	179:873\$500
Credores diversos.....	76:696\$380
Fianças dos conductores....	27:400\$000
Lucros e perdas.....	575:067\$160
	10.859:037\$340

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1890.—Dr. Barão de Ribeiro de Almeida, presidente.—Fedor Succsekint, guarda-livros.

Demonstração da conta de lucros e perdas de 1 de julho de 1889 a 30 de junho de 1890

Debito	
Trato de animas.....	297:759\$200
Reparo dos arreios.....	12:012\$890
Reparo dos carros.....	33:091\$730
Conservação das linhas.....	34:004\$510
Reparo das estações e predios	4:145\$920
Conductores e cocheiros.....	175:942\$140
Agentes e empregados.....	59:416\$980
Despezas geraes e eventuaes.	48:121\$140
Vigias e lanceiros.....	14:820\$790
Seguro contra fogo.....	1:265\$160
Impostos.....	17:637\$180
Engenheiro fiscal do Governo.....	3:600\$000
Honorarios da directoria....	20:370\$000
Prejuizo pela morte de animas.....	4:785\$000
Depreciação no valor dos animas, 5 %.....	9:322\$270
Contas em suspenso.....	3:817\$700
Devedores diversos.....	4:037\$350
Construção da nova linha, para a Escola Militar, até esta data.....	8:239\$860

Dividendos:		
Do 3º trimestre de 1889.	169:750\$000	
Do 4º trimestre de 1889.		
Do 1º trimestre de 1890.	169:750\$000	
Do 2º trimestre de 1890.	169:750\$000	679:000\$000
Saldo.....		575:067\$460

1.997:459\$870

Credito

Saldo em 30 de junho de 1889.....	342:141\$340
Renda das linhas.....	1.613:393\$500
Receitas avulsas.....	38:365\$030
Terrenos e edificios, arrendamentos.....	3:563\$000

1.997:459\$870

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1890. — Dr. Barão de Ribeiro de Almeida, director presidente. — Fédor Suessekind, guarda livros.

PARECER DA COMMISSÃO FISCAL

Srs. accionistas — Examinadas as contas da companhia Ferro Carril do Jardim Botânico não tem a commissão mais do que repetir quanto já tem dito em outras occisiões.

A escripturação acha-se em dia, feita com methodo, exactidão e clareza; a conta de lucros e perdas demonstra vantajoso e progressivo resultado do anno proximo findo.

A administração secundada pelo novo gerente Sr. Dr. Cintra com os seus bons serviços tem procurado dar todo o desenvolvimento à companhia, empregando seus esforços para, semio melhor, pelo menos tornar o seu futuro menos precario; servindo aliás o publico a contento, e correspondendo aos poderes da Nação no auxilio de grandes melhoramentos,

E' portanto nossa opinião:

Que sejam approvadas as contas do anno social findo em 30 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1890. — Barão do Flamenho. — Visconde de S. Francisco. — Barão de Oliveira Castro.

Companhia Manufactura de Lenha ESTATUTOS

DA COMPANHIA, SEU FIM E CAPITAL

Art. 1.º E' constituida uma nova sociedade anonyma denominada—Companhia Manufactura de Lenha— em substituição à que existe com a mesma denominação e destinada a continuar no mesmo fim de explorar a industria de lenha nacional, por meio de fabrica a vapor.

Art. 2.º O seu capital social é de 200:000\$, divididos em 1.000 acções do valor de 200\$ cada uma.

Art. 3.º A duração da companhia é de 30 annos contados da data da sua organização.

Art. 4.º Os subscriptores de acções, são obrigados a fazerem a entrada de 10 % ou 20 % por acção, no acto de as subscreverem, e a integralisalas, mediante chamadas por annuncios da directoria, publicados com antecedencia de 15 dias. O intervalo das chamadas nunca será menor de 30 dias, nem cada entrada maior de 20 % por acção.

Art. 5.º Os accionistas são responsaveis pelo valor das acções, que subscreverem ou não forem cedidas.

Paragrapho unico. O accionista que não effectuar a entrada de suas acções, dentro dos prazos das chamadas, ou dentro de 30 dias subsequentes com a multa de 10 %, perderá o direito ás acções e ás entradas realizadas.

Art. 6.º As acções são nominativas e transferiveis por um termo, lavrado no registro da companhia e assignado pelo cedente e cessionario, ou seus bastantes procuradores.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A administração da companhia é exercida por uma directoria, composta de pre-

sidente, secretario e gerente, servindo de thesoureiro uma casa bancaria. A primeira directoria é eleita por quatro annos e as outras por dous, podendo ser reeleitas, e funcionará no escriptorio central da companhia, cuja sede é nesta capital.

Art. 8.º Cada director prestará caução de 25 acções da propria companhia, antes de entrar em exercicio do cargo, para garantir a responsabilidade de sua gestão e mais disposições em vigor.

Art. 9.º O cargo do director, só pôle ser exercido por accionistas da companhia e terá a remuneração consignada no prospecto, ou a que for estipulada pela assemblea geral constitutiva.

Art. 10. Ao presidente, como orgão que é da directoria, compete representar a companhia, activa e passivamente, em juizo e fora d'elle, e perante todas as autoridades constituidas.

§ 1.º Apresentar o relatório e dar conta da gestão da companhia, por sua directoria, e convocar a assemblea geral ordinaria e extraordinaria.

§ 2.º Nomear, demittir, suspender e marcar os vencimentos a todos os empregados da companhia, em sessão da directoria, legalisar todos os documentos de receita e despesa e assignar contractos.

§ 3.º Promover em geral todos os interesses da companhia, na forma dos presentes estatutos e das leis em vigor, tomando todas as providencias que não competirem à assemblea geral.

Art. 11. Ao secretario compete a direcção de todo o expediente, escripturação, correspondencia e a confecção das actas.

Art. 12. Ao gerente compete a immediata direcção e fiscalização de todo o pessoal e serviços da fabrica, prestando todas as informações necessarias, afim de ser auxiliado pelo presidente com os recursos indispensaveis que se tornarem precisos.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 13. A assemblea geral regularmente convocada compõe-se de accionistas em numero legal, cujas acções estejam inscriptas em seus nomes com antecedencia de tres mezes; podendo tambem fazer-se representar por seus bastantes procuradores que sejam accionistas, não podendo, porém, representar mais de que vinte votos, seja qual for o numero das acções que representar nas assembleas geraes.

Art. 14. A assemblea geral julgar-se-ha legalmente constituida, para deliberar sobre tudo quanto for de sua competencia, achando-se reunidos accionistas que representem pelo menos um quarto do capital social, excepto quando se tratar da reforma dos estatutos, augmento de capital e transferencia ou liquidação da companhia, que é então preciso dous terços do capital realizado.

Art. 15. A primeira reunião será convocada com antecedencia de 15 dias, e, si a ella não comparecer numero legal de accionistas, far-se-ha nova convocação com antecedencia de oito dias, e então, salvo os casos acima especificados, se deliberará com o numero dos presentes.

Art. 16. Será installada pelo presidente da directoria, em sua falta por algum outro director, e presidida por um accionista eleito por aclamação da assemblea geral, servindo de secretarios dous accionistas que forem para esse fim convidados pelo presidente da assemblea.

Art. 17. As deliberações ou resoluções serão tomadas por cabeça, salvo quando for reclamada, que o sejam pela representação do capital, correndo neste caso a votação por escrutinio.

§ 1.º Cada accionista tem direito a um voto por cada grupo de cinco acções, até o maximo de 20 votos, seja qual for o numero de acções que possuir.

§ 2.º Os directores e fiscaes da companhia não podem ser mandatarios ou procuradores.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. A assemblea geral, em sua sessão ordinaria, elegerá annualmente os tres fis-

caes e supplentes, os quaes exercerão o seu mandato por um anno, podendo ser reeleitos; servem gratuitamente e seus deveres e impedimentos estão definidos na lei das sociedades anonymas.

DOS EMPREGADOS

Art. 19. A companhia terá os empregados que forem precisos e indispensaveis ao escriptorio central para seu movimento e escripturação e para o serviço da fabrica.

DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 20. Todos os semestres, depois de apurado o lucro liquido das operações realizadas e deduzidos 10 % destinados exclusivamente à substituição e melhoramento de todo o material fixo, rolante e de tracção, far-se-ha do excedente dividendo aos accionistas.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. A actual directoria fica desde já autorizada:

§ 1.º A adquirir por compra a companhia cessante, todo o machinismo, material fixo, rodante e de tracção e as edificações que possuir.

2.º A adquirir por compra as propriedades existentes na zona occupada pela fabrica, e comprehendida entre o mar, rua de Santo Christo e praça do mesmo nome.

3.º A fazer aquisição de machinismos para maior desenvolvimento da empresa.

Paragrapho unico. Para os tres casos de que trata este artigo poderá a directoria emittir titulos ao portador (*debenitures*) até o maximo 50 %, do capital social ora fixado, o a garantir com hypotheca, para o que llo são conferidos especiaes poderes.

Art. 22. Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos pelo decreto de 17 de janeiro de 1890, e leis que regulam as sociedades anonymas, sendo o anno social da companhia o que decorre do janeiro a dezembro.

Art. 23. Os subscriptores approvam estes estatutos e nomeam desde já sua primeira directoria pelo tempo de quatro annos.

Directoria

Francisco Rebello de Carvalho, presidente.

Arthur da Silva Nazareth, secretario.

João Antonio de Barros, gerente.

Conselho fiscal

Joaquim Calazães Maia.

Angelo Bittencourt.

João Gualberto Braga da Rocha.

Supplentes

Dr. Aprigio Alves de Carvalho.

Olympio Pinheiro da Silva.

Antonio Schoder dos Santos.

Apresentados à Junta Commercial em 28 de agosto de 1890. — F. Carvalho.

Sociedade Anonyma Condellaria Cruzeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1890

A' 1 hora da tarde do dia 16 de agosto de 1890, reunidos no salão do Banco de Credito Real do Brazil, varios accionistas representando por si e por procurações 7.359 acções, mais de dous terços do capital subscripto, foi pelo incorporador Dr. Paulo Cesar de Andrade declarada aberta a sessão e pelo mesmo senhor foi convidado o accionista Sr. Thomaz da Costa Rabello para presidir os trabalhos desta assemblea, o que foi unanimemente approved.

O Sr. Rabello, assumindo a presidencia, agradeceu a alta prova de confiança com que foi distinguido pela assemblea e convidou para secretarios os Srs. accionistas Jeronymo Moreira da Rocha Brito Junior e Januario de Souza.

Pelo Sr. 1.º secretario foi lido o seguinte documento de que a assemblea fica inteirada, e é:

«Certifico, para os devidos fins, que se acha depositada na thesauraria deste banco a

quantia de 50:000\$ correspondente á primeira entrada de 10 % do capital da Companhia Caudelaria Cruzeiro. Capital Federal, 16 de agosto de 1890.— O thesoureiro do Banco Colonial do Brazil, C. F. Andrade Junior.»

Pelo mesmo Sr. secretario foram lidos os estatutos, postos em discussão e sem debate approvados; e de accordo com os estatutos approvados foram confirmadas pela assembléa as designações do pessoal da primeira administração e pelo Sr. presidente aclamados directores os Srs.:

José Julio Pereira da Silva, presidente.
José Antonio Dias Vianna, secretario.
Membros do conselho fiscal os Srs:
Dr. Paulo Cesar de Andrade.
Jannario de Souza.
Ernesto Werneck Teixeira de Castro.
Supplentes do conselho fiscal:
Jeronymo Moreira da Rocha Brito.
Caetano Ferreira Alves Moitinho.
Antonio Gomes Paes.

O Sr. presidente propõe que a assembléa designe uma commissão de louvados, para, de conformidade com a proposta dos incorporadores, avaliar os bens de diversas especies da caudelaria Cruzeiro de propriedade do Sr. José Julio Pereira da Silva e interpor parecer sobre a cedencia que o mesmo senhor offerece á sociedade e á vista do respectivo parecer resolver a assembléa sobre a transferencia de taes bens em favor da sociedade. Pelo Sr. accionista Ernesto de Castro foi indicada e aceita pela assembléa a seguinte commissão: Dr. Americo Tavares, Firmino Fontes e Caetano Moitinho, sendo a sessão suspensa até que os mesmos senhores elaborassem o seu laudo.

Reaberta a sessão, foi pelo Sr. Dr. Americo Tavares lido o laudo dos peritos e concebido nestes termos: Nós abaixo assignados, peritos nomeados para avaliar os bens que são adquiridos para constituição da Sociedade Anonyma Caudelaria Cruzeiro, vimos nos desempenhar dessa commissão. Esses bens constam:

1.º A grande chacara onde se acha estabelecida a antiga caudelaria Cruzeiro, sita á rua do Conde de Bomfim n. 136, contendo, além de plantações apropriadas ao sustento especial dos animaes, uma pequena raia que mede pouco mais ou menos 500 metros de extensão e que poderá ser augmentada;

2.º Nesta chacara existem: A), duas séries de cocheiras bem construidas para os animaes, commodos para os criados e para forragens; B) uma boa casa de moradia situada em uma pequena elevação; C) um chalet á direita da chacara; D) uma boa casa situada também á direita, porém para os fundos;

3.º Os seguintes animaes, dos quaes a quasi totalidade gosa de merecida reputação nos prados desta capital, a saber: Sotêa, Sabbado, Sereia, Vivaz, Santelmo, Paladino, Brada, Velocipede, Frivolina, Phlegeton, Potosy, Hebreo, Donovan, Hampton, Philistina e Xantos, dos quaes tres nacionaes e 13 estrangeiros e todos de puro sangue;

4.º Todos os utensilios necessarios para o tratamento, preparo e trabalho desses animaes.

Tendo em toda a consideração a grande extensão da chacara, o local em que se acha ella situada, as edificações que contém, o numero, qualidade e superioridade dos animaes, os quaes quasi todos estão em condições de completo *entrainment* e alguns já inscriptos para disputar grandes premios ainda neste anno e ainda mais tendo em consideração a circumstancia muito especial e valiosa de que são esses bens acompanhados de Lourenço Alcoba, como gerente e 1º jockey, damos, na qualidade de peritos, o valor total de 300:000\$000.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890.— Dr. Americo Tavares.— Firmino Fontes.— Caetano Ferreira.— Alves Moitinho.

O Sr. presidente pôz em discussão o parecer e ninguém pedindo a palavra declarou encerrada a discussão e, pondo a votos, foi o mesmo parecer unanimemente approvado.

Por proposta do Sr. accionista João Leite Coelho Moreira e unanimemente approvada pela assembléa, foram autorizadas as despesas feitas com a instalação e incorporação da sociedade e bem assim 5% do capital subscrito aos incorporadores pelos serviços pelos mesmos prestados á sociedade.

O Sr. presidente propoz um voto de louvor á directoria do Banco de Credito Real do Brazil pela gentileza com que se houve em ceder-nos gentilmente o seu salão para os trabalhos da presente sessão, proposta esta unanimemente approvada.

O Sr. Ernesto de Castro propoz também um voto de louvor á mesa pelo modo correto por que guiou os trabalhos da sessão, proposta esta approvada sob a presidencia do Sr. Dr. Americo Tavares.

Assumindo novamento a presidencia, o Sr. Thomaz Rabello agradeceu, em seu e em nome de seus collegas da mesa, a gentileza de todos os Srs. accionistas e, nada mais havendo a tratar, suspendeu a sessão afim de ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, o Sr. 1º secretario procedeu á leitura da presente acta, que foi posta em discussão e sem debate approvada, ficando portanto ratificados todos os actos praticados de aquisição de bens estatutos e mais formalidades prescriptas por lei e para constar vae assignada pela mesa e por todos os Srs. accionistas que compareceram.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890. — O presidente da assembléa geral, *Thomaz da Costa Rabello*. — O 1º secretario, *Jeronymo Moreira da Rocha Brito Junior*. — O 2º secretario, *Jannario de Souza*.

Seguem-se as assignaturas de 59 Srs. accionistas representando 7.350 acções.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da organização, duração e sede da companhia

Art. 1.º Fica estabelecida nesta Capital Federal uma sociedade anonyma, sob a denominação de — Caudelaria Cruzeiro — que será regida por estes estatutos, de accordo com a lei e regulamentos das sociedades anonymas.

Art. 2.º Sua duração será de 20 annos, a contar da data da approvação dos seus estatutos, não podendo ser dissolvida antes desse prazo, além dos casos declarados na lei, sinão por perdas que importem em mais de metade do seu capital realizado.

Art. 3.º A sede da companhia é na cidade do Rio de Janeiro, que será também o fóro para todos os seus contractos e acções judicias que os mesmos possam originar.

CAPITULO II

Do capital da companhia e suas operações

Art. 4.º O capital da companhia será do 500:000\$, dividido em 10.000 acções (dez mil) de 50\$ cada uma, podendo ser augmentado por deliberação da assembléa geral de accionistas.

§ 1.º A realisação do Capital primitivo será de 10 % antes da instalação da companhia; 20% depois de installada; e as demais prestações serão feitas conforme as necessidades; nunca, porém, com intervallos menores de 30 dias e entradas maiores de 20% com aviso prévio de 15 dias.

§ 2.º Findo o prazo marcado para chamada, incorrerão na multa de 1% os accionistas que a não tenham feito, podendo realisar a dentro de 30 dias subsequentes.

§ 3.º Serão declaradas em commissão, findo o segundo prazo, as acções dos accionistas retardatarios e reverterão em beneficio do fundo de reserva as prestações anteriores, salvo caso de força maior, devidamente justificado perante a directoria.

§ 4.º As acções que cahirem em commissão poderão ser reemittidas.

Art. 5.º As acções serão nominativas e transferíveis em termos lavrados nos registros da companhia, e assignadas pelos contractantes ou seus legitimos procuradores, munidos dos necessarios poderes.

Art. 6.º A Caudelaria Cruzeiro tem por fim:

1.º Importar o exportar animaes de corridas, inscrever-os e fazel-os correr nos diversos prados desta capital, nos de outros estados da Republica, e mesmo no estrangeiro (quando isso convenha á companhia) cobrar premios; encarregar-se, mediante commissão, de ter, sob sua guarda, animaes de propriedade de terceiros; comprar e vender animaes de qualquer especie; o, finalmente, tudo quanto tenha relação com este ramo de commercio.

2.º Montar um estabelecimento para compra e venda de todos os generos proprios para alimentação de animaes; e também de sellins, arreios e mais utensilios necessarios, e mais o que convier.

CAPITULO III

Da administração

Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria de dous membros, distribuindo entre si os logares de presidente e secretario.

Art. 8.º A directoria deverá, antes de entrar na posse do cargo, depositar na companhia 100 acções de sua propriedade, que serão inalienaveis enquanto exercer o cargo.

Art. 9.º O mandato de cada director durará seis annos, podendo ser reeleito.

Art. 10. Entende-se que resignou o cargo o director que deixar de exercel-o durante seis mezes consecutivos.

Art. 11. O director impideido será substituido por um dos membros do conselho fiscal nomeado pelo outro director, percebendo mensalmente a quantia de 1:000\$ enquanto estiver servindo, sendo chamado para substituí-lo no conselho um dos supplementes.

§ 1.º Vagando um logar de director, será do mesmo modo preenclida a vaga até á reunião da assembléa geral que a proverá.

Art. 12. A directoria reunir-se-ha em sessão uma vez por semana e extraordinariamente quando for convocada pelo presidente.

§ 1.º Qualquer dos directores poderá requisitar a convocação de sessões extraordinarias.

§ 2.º As actas das sessões serão lavradas em livro especial e assignadas pelos directores presentes.

Art. 13. Cada director terá o vencimento de 12:000\$ por anno pagos mensalmente, e mais a quota que lhes convier, de accordo com o art. 18, § 3.º

Art. 14. Compete á directoria:

§ 1.º Fazer executar as leis, estatutos e resoluções da assembléa geral, representar a companhia perante os poderes publicos no Brazil e fóra d'elle; autorizar a celebração de contractos, realizar a aquisição ou alienação de quaesquer bens moveis ou immoveis; levantar emprestimos, para o que se concede por estes estatutos os poderes em direito necessarios, inclusive os de causa propria.

§ 2.º Determinar a convocação ordinaria e extraordinaria da assembléa geral.

§ 3.º Organizar relatorios e contas annexas da administração.

§ 4.º Fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir em janeiro e julho.

§ 5.º Fiscalizar todos os serviços, dirigir a escripturação geral e expediente do escriptorio.

§ 6.º Receber todas as quantias devidas á companhia e recolher-as ao banco que escolher, quando não tenham immediata applicação.

§ 7.º Fazer todos os pagamentos das contas processadas com visto de um director, sendo os cheques para esse fim, firmados pelo presidente.

§ 8.º Nomear livremente o gerente da caudelaria.

Art. 15. Compete ao gerente:

§ 1.º Executar e fazer executar todas as liberações da directoria.

§ 2.º Superintender a todos os serviços sem limitação.

§ 3.º Propôr todas as medidas que julgar convenientes.

§ 4.º Nomear e demittir empregados, marcar os respectivos ordenados de accordo com a directoria, tomar-lhes contas, levando todos os seus actos ao conhecimento da directoria, etc.

Art. 16. O gerente terá o vencimento de 12:000\$ por anno, pago mensalmente, e mais a quota de que trata o art. 18, § 3.º

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 17. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral, e serão reelegiveis.

§ 1.º Os fiscaes serão eleitos dentro os accionistas e servem durante o anno immediato ao da eleição tendo como honorario, cada um, a quantia de 1:800\$ por anno, pago mensalmente.

§ 2.º Compete-lhes além das funcções prescriptas na lei vigente, emittirem parecer nos casos determinados nestes estatutos, quando consultados pela directoria.

§ 3.º Os fiscaes podem assistir às sessões da directoria, mas não votar.

CAPITULO V

Do fundo de reserva

Art. 18. Dos lucros líquidos das operações semestrais deduzir-se-ha a quota de 25 %; sendo destinados para o fundo de reserva applicado á depreciação do capital fluctuante da companhia 15 %; e para a conta de — reserva especial — 10 %.

§ 1.º O fundo de reserva será depositado em banco de reconhecida confiança da directoria ou empregado em titulos de solida garantia.

§ 2.º A reserva especial será empregada conforme resolverem a directoria e o conselho fiscal.

§ 3.º Os 75 % restantes dos lucros líquidos semestrais serão assim distribuidos: 50 % em dividendo aos accionistas; 15 % á directoria em partes iguaes; e 10 % ao gerente.

§ 4.º Não serão distribuidos os lucros líquidos enquanto o capital, em virtude de perdas que por ventura o tenham desfalecido, não estiver completamente reconstituído.

CAPITULO VI

Da assemblea geral

Art. 19. A assemblea geral é a reunião dos accionistas inscriptos no registro da companhia, como taes, com 15 dias de antecedencia.

§ 1.º A reunião da assemblea geral ordinaria, que será annunciada com 15 dias de antecedencia, terá lugar em um dos dias do mez de agosto de cada anno, e deliberará sobre o balanço annual, contas da administração, eleição dos fiscaes e directores, quando se fizerem estes necessarios, tudo de conformidade com estes estatutos.

§ 2.º As reuniões extraordinarias terão lugar sempre que a directoria parecer necessarios para convocação, ouvindo previamente o conselho fiscal, ou quando o requererem sete accionistas, que representem um quinto do capital social, e não podendo deliberação de assumpto estranho ao que for annuciado com antecedencia de 15 dias ou mais antes da reunião.

Art. 20. A assemblea geral é installada pelo presidente, e na sua falta por outro designado na falta deste pelo accionista presidente da lista nominal de accões.

§ 1.º Logo após e aclamado o presidente, que preside entre os accionistas dous secretarios, sendo vedada a presidencia da mesma a qualquer membro da directoria ou do conselho fiscal.

§ 2.º Não podem da discussão das propostas propostas pela directoria.

§ 3.º Os accionistas terão um voto por cada 10 accões, e no maximo de 50 votos.

§ 4.º Os accionistas que não comparecerem ás sessões da assemblea geral não votam.

Art. 21. O presidente da assemblea geral, o presidente da directoria, o presidente do conselho fiscal, o presidente da administração, o presidente da

todos os negocios da companhia, de accordo com a lei e com estes estatutos, obrigando suas resoluções todos os accionistas.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 22. Os casos omissos ou não previstos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do decreto n.º 164 de 17 de janeiro de 1890 ou por leis reguladoras das sociedades anónimas que venham a vigorar.

Art. 23. A directoria servirá por seis annos e a primeira será composta dos seguintes accionistas: José Julio Pereira da Silva, presidente; José Antonio Dias Vianna, secretario; e o conselho fiscal servirá por um anno e o primeiro será composto dos accionistas Dr. Paulo Cezar de Andrade, Januario de Souza e Ernesto Werneck Teixeira de Castro.

Suplentes do conselho fiscal: Jeronymo Moreira da Rocha Brito, Caetano Ferreira Alves Moutinho e Antonio Gomes Paes.

Art. 24. A assemblea geral autorisa a directoria a satisfazer todas as despesas de installação e incorporação da companhia e approva estes estatutos.

Certifico que foram hoje arquivados nesta repartição sob n.º 947, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da sociedade anonyma Caudalaria Cruzeiro e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de agosto de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1799

Edward Ashworth & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n.º 74, com commercio de importação de grosso trato, vem apresentar a Meritissima Junta Commercial a marca supra para distinguir os morins do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco tendo representado no centro um canario pousado em um pequeno galho com folhas. Na parte superior em letras gothicas a inscripção *Morim canario*. A esquerda uma machina a vapor com o titulo *Locomotiva* na parte de cima e em sentido curvelineo, mais os dizeres inferiormente *Trade Mark 20 metros*. Este emblema já se acha registrado e constitue a marca geral do seu commercio. A direita lê-se a firma dos requerentes e dentro de um rectangulo formado por um traço de linha enroscada nas extremidades, ha a seguinte nota: *Este morim tem 20 metros granitos, cada ponta da peça leva a estampa Locomotiva*. Todo o rotulo transcripto é impresso no frontispicio das peças de morim, tendo o canario na mesma impressão a cor natural amarella e servirá para distinguir os morins conhecidos por essa denominação e do seu commercio.

Achava-se uma estampilha de duzentos réis datada.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1890, e assignada por procuração, Edward Ashworth & Comp.—C. J. Gemmell.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil ás 2 horas da tarde de 4 de agosto de 1890. (Assignado) Cesar de Oliveira.

Admittida a registro sob o n.º 1.799, em substituição do de n.º 1.770 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e 120 réis da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1890.

Achava-se uma estampilha de duzentos réis datada.

N. 1800

Edward Ashworth & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março 74 com commercio de importação e grosso tracto, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca supra para distinguir os morins e chitas do seu commercio, a qual consiste no seguinte.

Um quadro de forma rectangular guardado por um grosso filete preto. No centro se destaca a figura no todo de uma graciosa mulher descendo um degrão de escada de marmore. O seu traje elegante é composto de um corpete decotado, os braços nus e mangas curtas. Com a mão esquerda suspensa, segura uma meia mascara preta que lhe veda parte do rosto e a direita inclinada em doce meneio alça justamente com um leve aborço, a cauda do vestido, deixando ver parte da perna esquerda em passo avante. Os cabelos em caracões pousam lhe sobre os hombros, tendo no alto da cabeça um custoso diadema. Sobre o panno do leque e nos respectivos raios, lê-se: *Adivinha*. A esquerda do quadro uma columna de ordem corinthia, envolve superiormente uma cortina e a direita um pequeno vaso de phantasia contendo uma planta exotica, se oculta em parte por outra cortina suspensa por cordões e borla. O filete que guarnece o rotulo é usado tambem dourado e o respectivo desenho pôde variar de cores e dimensões. E' applicado no frontispicio das peças de morins e chitas, tendo sobre o mesmo estampada a inscripção de *Incognita, fabricado especialmente para uso das Senhoras e com 20 metros*. Achava-se uma estampilha de 200 réis datada: Rio de Janeiro 1 de agosto de 1890, e assignada por procuração.—Edward Ashworth & Comp., C. J. Gemmell.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil ás 2 horas da tarde de 4 de agosto de 1890.—Cesar de Oliveira.

Registrada sob n.º 1.800 em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1890.—Cesar de Oliveira.

Abaixo estava o grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em alto relevo.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

PRIVILEGIOS

JOSE GERARDO, por meio de procuração, apresenta-se de obter patentes de invenção e de estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1890.